SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná, 23 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3662a - Edição Extraordinária

Expediente:
AMP - Associação dos Municípios do Paraná

Diretoria AMP 2023/2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"			
DIRETORIA-2023/2024			
CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 894/2026

Altera o Decreto Municipal nº 848/2026 e Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Campo Magro – FME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 206, inciso VI, que estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente as disposições relativas ao Plano Municipal de Educação, ao seu monitoramento e avaliação e as conferências de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização administrativa, a estrutura, as competências, as atribuições e os procedimentos de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, garantindo a participação democrática dos diferentes segmentos da sociedade nas discussões e no acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, destinado a estabelecer normas e diretrizes para seu funcionamento, bem como a disciplinar os procedimentos de participação, representação e deliberação de seus membros;

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 848/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Campo Magro – FME, como instância de participação social, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e fiscalização social do Plano Municipal de Educação – PME, destinada à participação na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão do Plano, preservadas as atribuições legais relativas às conferências de educação.
> § 1º O caráter permanente assegura a continuidade das atividades entre os períodos de vigência dos planos municipais de educação, especialmente para avaliação do plano anterior e participação na elaboração do plano subsequente.
> § 2º Considera-se como marco inicial de constituição do FME a reunião realizada em 26 de outubro de 2026.
> § 3º O FME ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, para interlocução e encaminhamento institucional, preservadas a participação dos segmentos representados e a livre formulação de estudos, propostas, relatórios e recomendações no âmbito de suas atribuições.
> § 4º A análise de políticas educacionais pelo FME observará sua relação com as metas, estratégias e indicadores do PME e com os processos de planejamento educacional e conferências legalmente previstas.
> § 5º As recomendações do FME não possuem efeito vinculante sobre decisões administrativas e não substituem as competências dos órgãos de gestão, dos conselhos e dos órgãos de controle.
> § 6º O FME não possui competência para gerir serviços públicos, executar políticas educacionais, autorizar despesas, celebrar contratos, aplicar sanções ou assumir obrigações em nome do Município."

Art. 2º O Decreto Municipal nº 848/2026 passa a vigorar acrescido dos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C:

> "Art. 1º-A. A vinculação administrativa à SEMEC não estabelece obrigação automática de repasse financeiro, custeio de atividades ou disponibilização exclusiva de pessoal preservada as responsabilidades impostas pela legislação.
> § 1º Eventual apoio técnico, administrativo, material ou financeiro dependerá de solicitação justificada e autorização prévia da autoridade competente, observadas a legislação e a disponibilidade administrativa e orçamentária.
> § 2º As decisões do FME não poderão impor despesas, disponibilização de servidores ou utilização de bens e serviços municipais.
> § 3º A análise de solicitações de apoio não constitui aprovação prévia do conteúdo de estudos, relatórios ou recomendações do Fórum.

Art. 1º-B. As demandas que excedam as competências do FME serão encaminhadas ao órgão competente.
§ 1º Quando necessária comissão específica para execução de determinada atividade, sua instituição dependerá de ato da autoridade competente, com definição de finalidade, composição, atribuições e prazo.
§ 2º A participação de integrantes do FME em comissão específica não amplia as competências do Fórum.
§ 3º Os grupos de trabalho internos terão caráter auxiliar e atuação restrita às atribuições do FME.
§ 4º Nas conferências de educação previstas na legislação nacional, será preservada a coordenação pelo FME, cabendo ao Município sua promoção, nos termos legais. Poderá ser instituída comissão de apoio à organização, sem transferência ao Fórum de poderes de contratação, autorização de despesas ou gestão financeira.

Art. 1º-C. O Regimento Interno e suas alterações serão submetidos à apreciação da plenária do FME, à análise e manifestação da SEMEC, à análise jurídica da Procuradoria Municipal e à aprovação por decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Regimento não poderá ampliar as competências previstas neste Decreto ou afastar atribuições estabelecidas em lei.”

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Campo Magro – FME, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A SEMEC adotará as providências de atualização dos atos de designação e dos registros de composição do FME, preservadas as indicações válidas dos órgãos, entidades e segmentos representados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 19 de Novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal de Campo Magro

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAGRO – FME

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Campo Magro – FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 848/2026 e suas alterações, é instância permanente de participação social, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e fiscalização social do Plano Municipal de Educação – PME.

§ 1º Sua atuação destina-se à participação na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão do PME, preservadas as atribuições legais relativas às conferências de educação.

§ 2º O FME observará a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a legislação educacional, especialmente a Lei Federal nº 15.388/2026, a lei municipal do PME e seus atos regulamentares.

Art. 2º Compete ao FME:

I – acompanhar a execução das metas e estratégias do PME;
II – analisar indicadores, relatórios e informações relacionados ao cumprimento do Plano;
III – sistematizar contribuições dos segmentos representados e da sociedade para elaboração, avaliação e revisão do PME;
IV – elaborar estudos, relatórios, propostas e recomendações relativas ao Plano;
V – acompanhar proposições legislativas diretamente relacionadas ao PME;
VI – acompanhar a previsão e a execução orçamentárias relacionadas às metas do PME, respeitadas as competências dos órgãos de gestão e controle;
VII – promover debates e mobilização social sobre o PME;
VIII – coordenar as conferências municipais de educação nas hipóteses previstas na legislação, em articulação com os órgãos competentes;
IX – acompanhar os planos de ações educacionais previstos na legislação nacional, no âmbito de suas atribuições;
X – aprovar seu planejamento de trabalho e apreciar propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º A análise de políticas educacionais observará sua relação com as metas, estratégias e indicadores do PME e com os processos de planejamento educacional e conferências legalmente previstos.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização social não compreendem aplicação de sanções, julgamento de contas ou expedição de determinações administrativas.

Art. 3º As manifestações do FME serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e providências no âmbito de suas atribuições, sem efeito vinculante sobre decisões administrativas.

§ 1º É vedado ao FME gerir serviços públicos, executar políticas educacionais, autorizar despesas, celebrar contratos ou assumir obrigações em nome do Município.

§ 2º A aprovação de propostas pelo FME não substitui os procedimentos legais de sua eventual implementação nem altera, por si, o PME aprovado por lei.

Art. 4º As demandas que excedam as atribuições do FME serão encaminhadas ao órgão competente.

§ 1º Quando necessária comissão específica para execução de determinada atividade, sua instituição dependerá de ato da autoridade competente, com finalidade, composição, atribuições e prazo definidos.

§ 2º A participação de membros do FME em comissão específica não amplia as atribuições do Fórum.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º O FME fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino e o Plano Nacional de Educação 15.388/2026.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Campo Magro será constituído por membros titulares e suplentes, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de

Instituições e da Sociedade Civil, que apresenta a seguinte composição:

I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
II - Secretaria de Assistência Social;
III - Secretaria de Saúde;
IV - Conselho Municipal de Educação;
V - Câmara Municipal de Vereadores;
VI - Sindicato dos (as) Professores (as) – APP Sindicato;
VII - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
VIII - Representante da Gestão de Unidades Escolares Municipais;
IX - Representante dos Professores das Unidades Escolares Municipais
X - Representante da Rede Estadual;
XI - Representante do Ensino Superior;
XII - Representantes de pais, mães ou responsáveis;
XIII - Representantes dos (as) Alunos (as);
XIV - Representantes do Conselho Tutelar;
XV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
XVI - Representantes da Sociedade Civil;
XVII - Representantes das Organizações Não-Governamentais.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação será composto por **01 (hum) representante titular e 01 (hum) representante suplente de cada segmento representado,** exceto a secretaria de Educação contará com 2 (dois) membros suplentes e 2 (dois) membros titulares. Assegurando a participação dos diferentes setores que integram e contribuem para a educação no âmbito do Município.

§ 2º O mandato dos membros do FME terá duração 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em Assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 4º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará oficio à coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

§ 6º O secretário (a) será sempre indicado pela (o) secretária (o) de Educação Municipal de Campo Magro, não precisando necessariamente ser membro do Fórum.

Art. 7º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal;
II - tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/ Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos;
III - a solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês de Março de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos; e
IV – O ingresso de novas entidades ou órgãos no Fórum Municipal de Educação (FME) será deliberado em reunião ordinária especificamente convocada para essa finalidade, exigindo-se a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição de membros presentes.

Art. 8º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no art. 5º indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes serão nomeados por ato específico do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do FME e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;
III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/ relacionados aos objetivos do Fórum;
IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.
V - comunicar impedimentos e justificar ausências.

§ 1º O membro titular que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, sem justificativa, ficara sujeito a substituição, ainda que tenha sido representado pelo suplente.

§ 2º O membro devera apresentar a justificativa por e-mail ou protocolo, assegurando o prazo de três dias úteis.

Art. 10. As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Art. 11. Fica reconhecida a contribuição da Comissão Pró-Fórum Municipal no processo de mobilização e constituição do FME

Art. 12. A participação na comissão preparatória ou de constituição do Fórum não confere titularidade automática ou permanente no FME

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á de forma ordinária, trimestralmente ou extraordinariamente, por convocação do (a) coordenador (a), ou ainda por requerimento de um 1/3 dos seus membros.

§ 1º As reuniões do FME acontecerão no quinto dia útil do mês, nos meses de março, junho, setembro e novembro.

§ 2º As reuniões do FME deverão ocorrer fora do horário de trabalho de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, a participação durante o horário de trabalho dependerá de autorização prévia e expressa do órgão ou empregador responsável pela liberação do membro. Para os servidores vinculados à SEMEC, a autorização caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a continuidade dos serviços.

§ 4º A convocação para reunião do FME não constitui, por si só, autorização para afastamento das atividades profissionais

§ 5º A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e ou ofício com antecedência de quinze dias e, quando for extraordinária, será de 3 (três) dias úteis sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 14. As reuniões do FME serão instaladas com 50% (cinquenta por cento) dos diferentes segmentos e dos Setores da Sociedade listados no art. 5º deste Regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária deverá ser remarcada.

Art. 15. A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa, implicará no seu desligamento, devendo a coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser comunicadas por e-mail ou protocolo ao (a) Coordenador (a) e, posteriormente, submetidas à análise dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME), devendo as deliberações ser registradas em ata pelo (a) Secretário (a).

Art. 16. O FME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Magro, da qual recebe suporte de pessoal técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

§ 1º Eventual apoio técnico, administrativo, material ou financeiro dependerá de solicitação justificada, análise de disponibilidade e autorização prévia da autoridade competente.

§ 2º Nenhuma decisão do FME poderá impor despesas ou obrigações administrativas ao Município.

Art. 17. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Em não havendo consenso, a materia será submetida a votação e será aprovada se obtiver mais da metade dos votos válidos dos membros presentes com direito a voto.

§ 2º As abstenções e os votos em branco ou nulos não seão computados como votos válidos.

§ 3º Persistindo o empate na reunião subsequente, a materia poderá ser encaminhada a SEMEC para análise e manifestação. Quando envolver providência administrativa de sua competência, caberá a Secretária decidir, observada a legislação aplicável. Nas máterias de competência interna do FME, a manifestação da SEMEC tem caráter orientador, permanecenndo a decisão com a plenária.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento e de inclusão de novas representações no FME serão apreciadas em reunião especificamente convocada para essa finalidade, observadas as regras de instalação e votação previstas neste Regimento.

§ 1º Não havendo consenso, será adotado o procedimento de votação previsto no art. 17.

§ 2º As propostas aprovadas serão encaminhadas à SEMEC para análise e manifestação, à Procuradoria Municipal para análise jurídica e ao Poder Executivo para aprovação mediante o ato competente.

§ 3º A aprovação pela plenária não altera automaticamente este Regimento nem autoriza o ingresso de novas representações, dependendo da publicação do respectivo ato.

Art. 19. As reuniões plenárias serão conduzidas pela coordenação do FME, e sempre iniciarão com a verificação do quórum e seguirá a seguinte ordem:

I - leitura da pauta;
II - debate e aprovação da pauta;
III - informes;
IV - ordem do dia;
V - o que ocorrer.

Art. 20. O coordenador (a) e vice-coordenador (a) do Fórum Municipal de Educação serão escolhidos por votos em assembléia.

§1º A coordenação do FME convocará, trinta dias antes do término do mandato, reunião ordinária para eleição, cuja posse ocorrerá no término do mandato.

§2º A vigência do mandato, será de 01 (hum) ano, admitida recondução por igual período.

§3º Na ausência e impedimento do (a) coordenador (a), assumirá esta função o (a) vice-coordenador (a).

§4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador (a), o (a) Vice-Coordenador (a) assumirá a função e na realização da reunião subsequente, deverá ocorrer nova eleição para o preenchimento do cargo em vacância.

Art. 21. A coordenação do FME exercerá as seguintes funções:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
II - coordenar as reuniões do FME;
III - monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;
IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FME;
V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e, após sua aprovação, ratificá-las, devendo ser assinadas pelo (a) Coordenador (a) ou, em sua ausência, pelo (a) Vice-Coordenador (a), juntamente com o (a) Secretário (a) responsável por sua elaboração, que, em conjunto, validarão a lista de presença, cujos nomes deverão constar em documento anexo à respectiva ata.
VI - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;
VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;
VIII- tornar pública as deliberações do FME.

Art. 22. O (A) Secretário (a) Executivo (a) exercerá as seguintes atribuições:

I - promover apoio técnico administrativo ao FME;
II - redigir as Atas das reuniões do FME;
III - organizar a elaboração e os arquivos das Atas do FME;
IV - acompanhar a publicação de Portarias relacionadas ao FME;
V - expedir convocação das reuniões para os integrantes do FME;
VI - tornar pública as deliberações do FME;
VII - planejar, coordenar, documentar e orientar a execução das atividades do FME.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da Portaria Municipal nº 32/2026.

Art. 24. A participação como membro do Fórum Municipal de Educação de Campo Magro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Campo Magro, que terá votação com maioria simples de seus membros.

Art. 26. O Fórum Municipal de Educação de Campo Magro – FME, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 848/2026 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27. As propostas de alteração deste Regimento serão apreciadas em reunião especificamente convocada, observado o art. 18.

§ 1º As propostas aprovadas serão encaminhadas à SEMEC para análise e manifestação, à Procuradoria Municipal para análise jurídica e ao Poder Executivo para aprovação por decreto.

§ 2º As alterações somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo decreto.

§ 3º É vedada a ampliação das competências do FME mediante alteração regimental sem a correspondente adequação do ato normativo competente.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 19 de Novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:A03CFCE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO Nº 082/2026
PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME, EPP e Equiparadas - LC 123/2006 - LC 147/2014

Por meio deste, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e apoio técnico na Corrida de Rua "Pare de Fumar Correndo!", a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2026, no Município de Itambé/PR, conforme as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, que deverá ser encaminhada **até as 15h (quinze horas)** do dia **26/11/2026** (**data limite** para apresentação da PROPOSTA), para o e-mail: **dispensa@itambe.pr.gov.br**, ou protocolado na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal.

INÍCIO: às 08h de 24/11/2026.

FIM: às **15h** de **26/11/2026**.

LINK PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Não será aceita proposta fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas interessadas deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta no edital de Dispensa nº 17/2026.

Dúvidas e esclarecimento pelo e-mail: dispensa@itambe.pr.gov.br

Itambé/Pr, 23 de novembro de 2026.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:274E7DB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Fone : 44 – 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000
Paiçandu – Pr

REGIMENTO INTERNO
Resolução nº 06/2.026

Sumário
TÍTULO I 7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 7
CAPÍTULO I 7
DA SEDE DA CÂMARA.. 7
CAPÍTULO II 7
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.. 7
CAPÍTULO III 8
DA LEGISLATURA.. 8
SEÇÃO I 8
DAS SESSÕES.. 8
Subseção I 9
Da Sessão Deliberativa Extraordinária. 9
SEÇÃO II **Erro! Indicador não definido.**
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA.. **Erro! Indicador não definido.**
SEÇÃO III 9
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO.. 9
TÍTULO II 10
DOS VEREADORES.. 10
CAPÍTULO I 10
DOS DIREITOS E DEVERES.. 10
SEÇÃO I 10
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA.. 10
SEÇÃO II 10
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.. 10
CAPÍTULO II 12
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE.. 12
CAPÍTULO III 13
DAS LIDERANÇAS E REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS.. 13
TÍTULO III 13
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.. 13
CAPÍTULO I 13
DA MESA.. 13
SEÇÃO I 13
DA COMPOSIÇÃO.. 13
SEÇÃO II 14
DA COMPETÊNCIA.. 14
SEÇÃO III 15

DA ELEIÇÃO DA MESA.. 15
SEÇÃO IV.. 15
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA.. 15
SEÇÃO V.. 16
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.. 16
SEÇÃO VI 16
DO PRESIDENTE.. 16
Subseção I 18
Da Licença do Cargo de Presidente. 18
SEÇÃO VII 18
DO VICE-PRESIDENTE.. 18
SEÇÃO VIII 18
DOS SECRETÁRIOS.. 18
CAPÍTULO II 19
DAS COMISSÕES.. 19
SEÇÃO I 19
DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS.. 19
SEÇÃO II 19
DAS COMISSÕES PERMANENTES.. 19
Subseção I 20
Da Composição das Comissões Permanentes. 20
Subseção II 22
Da Competência das Comissões Permanentes. 22
Subseção III 27
Do Funcionamento das Comissões Permanentes. 27
SEÇÃO III 29
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.. 29
Subseção I 29
Das Comissões Especiais. 29
Subseção II 30
Das Comissões Parlamentares De Inquérito. 30
Subseção III 31
Das Comissões Processantes. 31
Subseção IV.. 32
Das Comissões De Representação. 32
SEÇÃO IV.. 32
DOS PARECERES.. 32
TÍTULO IV.. 33
DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.. 33
CAPÍTULO I 33
DISPOSIÇÕES GERAIS.. 33
CAPÍTULO II 34
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.. 34
SEÇÃO I 34
DO PEQUENO EXPEDIENTE.. 34
SEÇÃO II 35
DA ORDEM DO DIA.. 35
SEÇÃO III 36
DO GRANDE EXPEDIENTE.. 36
SEÇÃO IV.. 36
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL. 36
SEÇÃO V.. 36
DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.. 36
CAPÍTULO III 38
DA ORDEM DOS DEBATES.. 38
SEÇÃO I 38
DISPOSIÇÕES GERAIS.. 38
SEÇÃO II 38
DO USO DA PALAVRA.. 38
SEÇÃO III 39
DOS APARTES.. 39
CAPÍTULO IV.. 39
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM.. 39
CAPÍTULO V.. 40
DAS ATAS.. 40
TÍTULO V.. 40
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.. 40
CAPÍTULO I 40
DAS PROPOSIÇÕES.. 40
SEÇÃO I 42
DOS PROJETOS.. 42
SEÇÃO II 43
DAS INDICAÇÕES.. 43
SEÇÃO III 43
DOS REQUERIMENTOS.. 43
Subseção I 44
Dos Requerimentos Sujeitos à Apreciação do Presidente. 44
Subseção II 44
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário. 45
Subseção III 46
Dos Requerimentos ao Poder Executivo. 46
SEÇÃO IV.. 46
DAS EMENDAS.. 46
SEÇÃO V.. 47
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE.. 47
SEÇÃO VI 47
DAS MOÇÕES.. 47
TÍTULO VI 48
DAS DELIBERAÇÕES.. 48
CAPÍTULO I 48
DA DISCUSSÃO.. 48
CAPÍTULO II 49
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.. 49
SEÇÃO I 51
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.. 51
SEÇÃO II 51
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.. 51
SEÇÃO III 51
DO ATO DE VOTAÇÃO.. 51
SEÇÃO IV.. 52
DA JUSTIFICATIVA DE VOTO.. 52
CAPÍTULO III 52
DA REDAÇÃO FINAL. 52
CAPÍTULO IV.. 52
DA PREFERÊNCIA.. 52
CAPÍTULO V.. 53
DO REGIME DE URGÊNCIA.. 53
SEÇÃO I 53
DO REGIME DE URGÊNCIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.. 53
SEÇÃO II 53
DO REGIME DE URGÊNCIA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO.. 53
TÍTULO VII 54
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.. 54
CAPÍTULO I 54
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA.. 54
CAPÍTULO II 55
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL 55
CAPÍTULO III 56
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.. 56
CAPÍTULO IV.. 58
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.. 58
CAPÍTULO V.. 60
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO.. 60
CAPÍTULO VI 60
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL. 60
CAPÍTULO VII 61
DO VETO.. 61
CAPÍTULO VIII 61
DA LICENÇA DO PREFEITO.. 61
CAPÍTULO IX.. 62
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.. 62
CAPÍTULO X.. 62
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.. 62
TÍTULO VIII 63
DA TRIBUNA LIVRE.. 63

TÍTULO IX.. 64
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.. 64
TÍTULO X.. 64
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.. 64
TÍTULO XI 66
DISPOSIÇÕES FINAIS.. 66
ANEXO ÚNICO.. 70
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.. 70

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Súmula - Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paiçandu.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal constitui o Poder Legislativo do Município de Paiçandu e é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Onésio Francisco de Farias, n. 703, bairro Jd. João Gerotto, Paiçandu/PR.
Parágrafo único. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.
Art. 3º No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º O Poder Legislativo tem as seguintes funções:
I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre os atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como mediante apreciação e julgamento das contas do Prefeito Municipal, na forma da Constituição Federal, da legislação aplicável e com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
III - de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;
V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;
VI - administrativa, que compreende a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara, sendo realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA

Art. 5º A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se em 31 de dezembro do quarto ano de mandato.
§ 1º Cada Legislatura divide-se em 4 (quatro) Sessões Legislativas, correspondentes ao ano civil, cada qual subdividindo-se em Ordinária ou Extraordinária.
§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária é constituída pelo período compreendido entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
§ 3º A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde aos períodos de recesso do Poder Legislativo.
§ 4º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro do ano subsequente e 18 a 31 de julho.
§ 5º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, é vedada a inclusão de proposições não relacionadas ao objeto da convocação.

Art. 6º O início dos períodos da Sessão Legislativa Ordinária independe de convocação.
§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa Ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.
§ 4º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficam suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES

Art. 7º As Sessões da Câmara Municipal podem ser:
I - Ordinárias:
a) Deliberativas; e
b) Não Deliberativas;
II - Extraordinárias; e
III - Solenes.
§ 1º As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início, impreterivelmente, às 19h (dezenove horas) e término até às 23h (vinte e três horas).
§ 2º As Sessões Deliberativas Extraordinárias, com Ordem do Dia própria e específica, são aquelas realizadas em período diverso do fixado para Sessão Ordinária.
§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, Sessão Deliberativa Extraordinária quando, a seu juízo, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.
§ 4º As Sessões Plenárias realizadas dentro da Sessão Legislativa Extraordinária serão sempre Deliberativas Extraordinárias.
§ 5º As Sessões Não Deliberativas são as destinadas a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.
§ 6º A Sessão Solene realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem, devendo ser agendada, preferencialmente, na última segunda-feira do mês.
§ 7º A Sessão Plenária não se realizará:
I - por falta de quórum;
II - por deliberação da Câmara Municipal;
III - por motivo de força maior, assim atestado pela Presidência.

Subseção I
Da Sessão Deliberativa Extraordinária

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Deliberativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público

relevante, mediante convocação do Presidente da Câmara, de ofício, por solicitação do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º A Sessão Deliberativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ao objeto da convocação, bem como o pagamento de parcela indenizatória em razão de sua realização.
§ 2º Em situações de excepcional urgência, o prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido para até 6 (seis) horas de antecedência, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara, assegurada a efetiva comunicação aos Vereadores.
§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito ou eletrônico, com a devida comprovação de recebimento, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.
§ 4º Na hipótese de não aprovação do Plano Plurianual no prazo estabelecido, o Presidente da Câmara convocará Sessão Deliberativa Extraordinária para conclusão de sua apreciação.

SEÇÃO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 9. A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 9h, independentemente do número de Vereadores, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

Art. 10. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM LEALDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º Atendido o disposto no *caput*, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "ASSIM O PROMETO".
§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores, podendo ter o formato eletrônico.
§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo justificado, deliberado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, importando a sua recusa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 11. Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos Vereadores empossados, passando à posse do Prefeito e Vice-prefeito, que também terão a palavra, encerrando a sessão em seguida.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 13. O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes aos Vereadores e seus mandatos.
§ 1º É responsabilidade do Vereador manter suas informações sempre atualizadas, tais como, endereço, telefone, e-mail e contato em aplicativo de mensagens, vislumbrando a eficiência nas notificações pessoais para quaisquer procedimentos que tramitarem perante a Câmara Municipal.
§ 2º Constatada a desatualização das informações cadastrais, o Vereador será notificado para promover sua regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade ético-disciplinar quando presentes elementos que caracterizem infração prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 14. Os deveres dos Vereadores, as normas de ética e decoro parlamentar, as infrações disciplinares, as penalidades e os respectivos procedimentos de apuração serão disciplinados por este Regimento Interno e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto às hipóteses de perda do mandato, às competências decisórias e às garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício dirigido ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa resultar na perda do mandato terá seus efeitos suspensos até a conclusão das deliberações pertinentes, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 16. Salvo justificativa comprovada, será registrada falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal.
§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento da Ordem do Dia, conforme controle por painel eletrônico ou, não funcionando este, por chamada nominal.
§ 2º A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada por meio eletrônico.
§ 3º As faltas às sessões, justificadas ou não, não implicarão desconto, redução ou qualquer outra forma de abatimento do subsídio do Vereador, sem prejuízo das consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno quanto ao descumprimento dos deveres parlamentares.

Art. 17. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões, descontado, a cada falta, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio.
§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento da Ordem do Dia, conforme controle por painel eletrônico ou, não funcionando este, por chamada nominal.
§ 2º A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada por meio eletrônico.

Art. 18. Para efeito de justificativa de falta às sessões, desde que devidamente comprovado, considera-se motivo justo:
I - doença;
II - luto;
III - casamento;
IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
V - atividades inerentes ao exercício do mandato.
VI - A ausência do Vereador para realização de prova ou avaliação acadêmica obrigatória, em instituição de ensino na qual esteja regularmente matriculado(a), quando houver incompatibilidade comprovada entre o horário da avaliação e o da sessão plenária, mediante apresentação de documento expedido pela instituição de

ensino que ateste a data e o horário da avaliação, hipótese em que não haverá desconto do subsídio.
§ 1º As justificativas de falta deverão ser apresentadas no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da sessão.
§ 2º Os requerimentos serão imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI.
§ 3º Ficam dispensados da apresentação de justificativa de falta o Presidente, no caso do inciso IV, e todos os Vereadores, no caso do inciso V.
§ 4º Os prazos das licenças previstas nos incisos II e III, do *caput*, serão de 7 (sete) dias consecutivos.

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias consecutivos por Sessão Legislativa;
III - em virtude de licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;
IV - em virtude de licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A licença para tratar de interesse particular poderá ser prorrogada, mediante requerimento do Vereador, observado o limite de 120 (cento e vinte) dias consecutivos por Sessão Legislativa, previsto na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I, III e IV, sendo deferido após deliberação plenária o caso previsto no inciso II.
§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo qualquer vereador, instruindo-o com atestado médico.
§ 4º Durante o recesso legislativo, a licença prevista no inciso II será concedida pela Mesa e referendada pelo Plenário posteriormente.

Art. 20. Assumindo o suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

Art. 21. A investidura do Vereador em cargo público cuja ocupação implique seu afastamento do exercício do mandato parlamentar deverá ser formalmente comunicada à Presidência da Câmara Municipal, acompanhada do respectivo ato de nomeação ou documento equivalente e de declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos, funções públicas ou remunerações, observadas as hipóteses constitucionalmente admitidas.
§ 1º A comunicação deverá ocorrer antes da posse no outro cargo, sempre que possível, ou imediatamente após a investidura, para fins de formalização do afastamento do mandato e adoção das providências administrativas pertinentes.
§ 2º O afastamento do exercício do mandato parlamentar observará as hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando-se o Vereador automaticamente licenciado, independentemente de deliberação do Plenário, exclusivamente nos casos em que a investidura em outro cargo ou função produzir esse efeito por expressa previsão normativa.
§ 3º Compete à Presidência determinar a verificação da documentação apresentada e, quando cabível, adotar as providências necessárias à convocação do respectivo suplente, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 22. Convocar-se-á o suplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:
I - vaga;
II - investidura do titular em função prevista no art. 21;
III - licença superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
§ 1º O suplente tomará posse na primeira sessão da Câmara Municipal realizada após sua convocação ou, não havendo sessão em prazo compatível, perante o Presidente da Câmara, mediante compromisso e registro em termo próprio, observado o prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação.
§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.
§ 3º O suplente que, regularmente convocado, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 1º, sem motivo devidamente justificado, será considerado desistente daquela convocação, procedendo-se à convocação do suplente imediato, sem prejuízo de sua condição na ordem de suplência, observada a legislação eleitoral aplicável.
§ 4º Nos casos dos incisos II e III, do *caput*, o Vereador licenciado deve comunicar à Mesa, através de ofício, a data do seu retorno.
§ 5º Na hipótese do inciso III, do *caput*, a vereadora gestante deverá encaminhar o requerimento de licença-maternidade ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação previdenciária vigente.
§ 6º Durante o período de licença-maternidade, a vereadora fará jus ao benefício previdenciário correspondente, nos moldes estabelecidos pela Previdência Social.
§ 7º É vedada ao Vereador ou à Vereadora a percepção cumulativa do subsídio parlamentar pago pela Câmara Municipal e de benefício previdenciário concedido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em decorrência de afastamento do exercício do mandato, relativamente ao mesmo período, observada a legislação previdenciária aplicável.
§ 8º A vedação prevista no § 7º aplica-se a todas as hipóteses de afastamento do exercício do mandato parlamentar amparadas por benefício previdenciário substitutivo da remuneração, inclusive licença-maternidade e benefício por incapacidade temporária, independentemente do sexo do parlamentar.

CAPÍTULO III
DAS LIDERANÇAS E REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 23. As representações partidárias eleitas em cada Legislatura constituir-se-ão por bancadas.

Art. 24. Líder é o porta-voz, o intermediário autorizado para manifestar a vontade do governo, da oposição, de bancada ou de bloco parlamentar.

Art. 25. O líder será substituído, em suas faltas, impedimentos, ausências do recinto do Plenário ou mediante sua anuência, pelo respectivo vice-líder, indicado pela representação parlamentar correspondente.

Art. 26. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício dirigido à Presidência, o Vereador que exercerá a liderança do governo perante a Câmara Municipal.
Parágrafo único. Os Vereadores que se identificarem como oposição escolherão, entre si, o respectivo líder, comunicando formalmente a escolha à Presidência.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos por chapa.
§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá a Presidência, sucessivamente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e, na impossibilidade destes, o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da vaga.
§ 3º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente, que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da vaga.

Art. 28. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá a ele renunciar mediante comunicação escrita, dirigida à Mesa Diretora, produzindo a renúncia efeitos a partir de seu protocolo, independentemente de deliberação do Plenário, ao qual será dada ciência na primeira sessão subsequente.
Parágrafo único. Na hipótese de renúncia coletiva de todos os integrantes da Mesa, a comunicação será encaminhada ao Vereador mais votado, que assumirá interinamente a Presidência e adotará as providências para a realização de nova eleição, observado o disposto no art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 30. Compete à Mesa, entre outras atribuições:
I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
IV - promulgar Emendas à Lei Orgânica;
V - praticar, no âmbito de suas competências, os atos relativos à concessão de licenças e à declaração de vacância de mandatos parlamentares, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;
VI - prestar, no âmbito de suas competências, as informações oficiais que lhe forem regularmente solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, assegurada a publicidade dos atos e das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais;
VII - apresentar emendas aos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo dispondo sobre orçamentos, para a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 31. Compete, ainda, à Mesa, entre outras atribuições:
I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Poder Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
III - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário, mediante anulação total ou parcial de suas dotações, observada a legislação orçamentária aplicável;
IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
V - apresentar projetos de resolução sobre matérias de sua competência, observadas as demais hipóteses de iniciativa previstas neste Regimento.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 32. Imediatamente após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do mais votado entre os presentes.
§ 1º A eleição da Mesa far-se-á por chapa, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.
§ 2º Na segunda eleição da Mesa na Legislatura a apresentação de cada chapa deve ocorrer até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão prevista para eleição.
§ 3º Não havendo apresentação de chapa na forma dos §§ 1º e 2º, a eleição será realizada individualmente para cada cargo da Mesa, mediante votação nominal e aberta, observados os quóruns e os critérios estabelecidos nos §§ 7º e 8º deste artigo.
§ 4º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.
§ 5º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.
§ 6º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja o quórum exigido e seja eleita a Mesa.
§ 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal aberta, exigida maioria absoluta de votos, em primeira votação, e maioria simples de votos, em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 8º Não alcançada a maioria absoluta dos votos na primeira votação, proceder-se-á imediatamente à segunda votação, considerando-se eleita a chapa ou, na hipótese do § 3º, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 9º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência tenha obtido maior número de votos na eleição municipal e, persistindo o empate, aquela cujo candidato à Presidência seja o mais idoso. Na eleição individual, aplicar-se-ão os mesmos critérios ao respectivo candidato.
§ 10. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará os eleitos.
§ 11. Proclamado o resultado, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, procedendo-se ao registro da eleição e à assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 33. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, dentro da Legislatura.

Art. 34. A eleição da renovação da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á na última Sessão Plenária da Sessão Legislativa Ordinária, em Solenidade Especial.
Parágrafo único. A posse dos eleitos, nos termos deste artigo, ocorrerá automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO IV
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 35. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com denúncia e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

SEÇÃO V
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 36. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete ao Presidente da Câmara, a quem caberá dirigir e determinar as medidas necessárias à preservação da ordem, à proteção das pessoas e do

patrimônio e ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
§ 1º A segurança poderá ser feita por órgão público com atribuições de segurança pública, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.
§ 2º Os integrantes da Guarda Municipal eventualmente colocados à disposição da Câmara Municipal ficarão, durante o exercício de suas atividades nas dependências do Poder Legislativo, sob a direção administrativa do Presidente da Câmara, a quem competirá estabelecer as orientações relativas à segurança e ao funcionamento das dependências legislativas, preservadas a vinculação funcional à corporação e as competências de seus superiores hierárquicos.

Art. 37. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões nas galerias da Câmara Municipal, desde que observe as normas de segurança e mantenha comportamento compatível com a ordem e o regular desenvolvimento dos trabalhos, podendo o Presidente determinar sua retirada quando, após advertência, persistir em conduta que perturbe a sessão.
§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, poderá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.
§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 38. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência dos Vereadores, dos servidores em serviço e das demais pessoas expressamente autorizadas pela Presidência, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do plenário, salvo por aqueles detentores de porte em razão de função pública, os quais deverão guardá-las em compartimentos individuais dotados de chave.
§ 1º Compete ao Presidente da Câmara determinar as providências necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo, inclusive solicitar a intervenção da autoridade policial competente, quando necessária, observada a legislação aplicável.
§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

SEÇÃO VI
DO PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente, representante da Câmara Municipal, dirige todos os trabalhos administrativos e do Plenário, na conformidade deste Regimento.

Art. 41. São atribuições do Presidente:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - adotar, no âmbito de suas competências, as providências cabíveis relativas à intervenção estadual no Município, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná;
III - dar posse aos Vereadores;
IV - dirigir a segurança da Câmara Municipal;
V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
VI - presidir a Mesa;
VII - quanto às sessões da Câmara:
a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
f) decidir as questões de ordem;
g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
i) anunciar o resultado da votação;
j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
k) determinar a publicação da Ordem do Dia no site da Câmara, no prazo regimental;
l) determinar a elaboração da redação para a segunda discussão e da redação final dos projetos, observadas as competências das comissões e as disposições deste Regimento;
m) convocar Sessões Deliberativas Extraordinárias e as Sessões Solenes nos termos regimentais;
n) convocar a Reunião Preparatória;
o) indicar os representantes da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, quando essa atribuição lhe couber por disposição legal ou regimental, observada, quando aplicável, a proporcionalidade partidária e ressalvadas as competências da Mesa Diretora;
VIII - quanto às proposições:
a) receber as proposições e determinar seu encaminhamento regimental, podendo recusar o recebimento daquelas manifestamente inadmissíveis, mediante decisão fundamentada, observadas as competências das comissões e as disposições deste Regimento;
b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
c) exercer o direito de voto nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
d) encaminhar projetos de lei à sanção;
e) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
f) promulgar resoluções e decretos-legislativos, determinando a sua publicação.
IX – quanto à administração da Câmara Municipal:
a) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar penalidades aos servidores da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável;
b) expedir atos normativos e adotar as medidas administrativas necessárias à organização e ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal;
c) ordenar as despesas da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.

Subseção I
Da Licença do Cargo de Presidente

Art. 42. O Presidente da Câmara Municipal deverá licenciar-se da Presidência quando se ausentar do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, observadas as disposições regimentais relativas à sua substituição.
Parágrafo único. Durante o período em que exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, o Presidente ficará afastado do exercício das atribuições da Presidência da Câmara e das funções legislativas, cabendo sua substituição na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

SEÇÃO VII
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. São atribuições do Vice-presidente:
I - substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente;

II - promulgar lei que não for promulgada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, nos prazos previstos na Lei Orgânica.

SEÇÃO VIII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 44. São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:
I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
II - conferir a aprovação da ata da sessão anterior;
III - fazer o assentamento de votos nas eleições;
IV - anotar as discussões e votações;
V - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
VI - fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
VII - fiscalizar a publicação dos debates;
VIII - secretariar a Mesa;
IX - acompanhar, no âmbito da Mesa Diretora, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, mediante acesso aos relatórios e demonstrativos pertinentes;
X - acompanhar a elaboração e a apresentação dos relatórios de gestão fiscal e das prestações de contas do Poder Legislativo, observadas as competências dos órgãos técnicos responsáveis;
XI - apresentar à Mesa Diretora, quando necessário, informações e sugestões destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
XII - acompanhar, em conjunto com a Presidência, as medidas destinadas à transparência da gestão e à publicidade dos atos administrativos e financeiros do Poder Legislativo;
XIII - substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, observada a ordem de substituição estabelecida neste Regimento Interno tes.
§ 1º São atribuições do Segundo Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:
I - proceder à leitura das matérias constantes do expediente das sessões;
II - receber e organizar os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
III - realizar a inscrição dos oradores para o Grande Expediente;
IV - auxiliar na conferência e no registro dos resultados das votações;
V - realizar a leitura de documentos, comunicações, requerimentos e demais matérias submetidas à apreciação do Plenário, quando solicitado pela Presidência;
VI - auxiliar a Presidência na organização e no desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões.
§ 2º Compete, ainda, ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como assumir a Presidência na ausência ou impedimento dos demais integrantes da Mesa que o antecedam na ordem de substituição estabelecida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.
§ 3º As atribuições previstas nos incisos IX a XII do caput possuem natureza institucional e de acompanhamento, não conferindo ao Primeiro Secretário competência para ordenar despesas, autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros ou exercer atividades próprias da contabilidade, da tesouraria ou do controle interno, preservadas as competências da Presidência e dos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões da Câmara são:
I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
II - Temporárias - as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta por servidores do quadro da Câmara.

SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS

Art. 46. Na composição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47. São Comissões Permanentes:
I - a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ;
II - a Comissão de Finanças e Orçamento - CFO;
III - a Comissão de Interesse Público - CIP;
Parágrafo único. Também será Comissão Permanente a Comissão de Ética, que funcionará de forma independente das Comissões Temáticas previstas nos incisos do caput, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 48. Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) membros, inclusive a Comissão de Ética.
Parágrafo único. Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá integrar obrigatoriamente pelo menos uma das Comissões Permanentes elencadas nos incisos, do *caput*, do art. 47.

Subseção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.
§ 1º A composição das Comissões Permanentes será definida, preferencialmente, mediante acordo entre as bancadas partidárias e os blocos parlamentares formalmente constituídos.
§ 2º Havendo consenso quanto à composição de determinada Comissão, os respectivos integrantes serão indicados pelas lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares, mediante comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, dispensada a realização de eleição para o preenchimento das vagas correspondentes.
§ 3º A composição consensual deverá contemplar os três integrantes de cada Comissão, cabendo à Presidência verificar a observância dos requisitos regimentais e formalizar a respectiva constituição.
§ 4º Não havendo consenso, a escolha dos integrantes da Comissão será realizada mediante eleição pelo Plenário, por votação nominal e aberta, entre chapas compostas por três Vereadores.
§ 5º As chapas deverão ser apresentadas à Presidência antes do início da votação, com a identificação dos respectivos integrantes, observados os limites de participação nas Comissões e, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
§ 6º A eleição de cada Comissão será realizada separadamente, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 7º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos Vereadores presentes, observadas as disposições deste Regimento.
§ 8º Havendo empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á imediatamente a nova votação entre elas, persistindo o empate, a escolha será realizada mediante sorteio público, registrado em ata.
§ 9º Concluída a escolha, a Presidência proclamará os integrantes da Comissão, determinando o registro do resultado em ata e a publicação do respectivo ato de constituição.

§ 10º Nenhum Vereador poderá integrar simultaneamente mais de duas Comissões Permanentes Temáticas, não sendo computada, para essa finalidade, a participação na Comissão de Ética.
§ 11º A composição das Comissões deverá observar a distribuição das vagas entre as representações partidárias, considerando-se, tanto quanto possível, o conjunto das Comissões Permanentes Temáticas, sem prejuízo da observância da proporcionalidade em cada colegiado.
§ 12º A formação consensual das Comissões ou a apresentação de chapas deverá buscar a participação das diferentes representações partidárias, vedada a exclusão arbitrária de partido político ou bloco parlamentar.
§ 13º Havendo questionamento fundamentado acerca da observância da proporcionalidade partidária, caberá à Presidência examinar a questão e decidir motivadamente, antes da proclamação definitiva da composição da Comissão, assegurada a possibilidade de recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 50. A constituição das Comissões Permanentes ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias, contado da instalação da primeira Sessão Legislativa de cada biênio, em sessão especialmente destinada a essa finalidade, distinta daquela em que se realizar a eleição da Mesa Diretora.
§ 1º O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, observadas as disposições deste artigo.
§ 2º O mandato das Comissões constituídas para o primeiro biênio encerrar-se-á em 31 de dezembro do segundo ano da Legislatura, e o das Comissões constituídas para o segundo biênio, ao término da respectiva Legislatura.
§ 3º Constituída a Comissão, seus integrantes reunir-se-ão no prazo de até 5 (cinco) dias para eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, mediante votação aberta, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.
§ 4º A escolha do Presidente e do Relator será registrada em ata e comunicada à Presidência da Câmara Municipal para publicação.
§ 5º Até a eleição dos respectivos dirigentes, a Comissão será provisoriamente conduzida pelo integrante de maior idade, exclusivamente para a realização dos atos necessários à sua organização.
§ 6º Ocorrendo vaga, licença, impedimento ou afastamento de membro de Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua substituição, observada, tanto quanto possível, a representação partidária do integrante substituído.
§ 7º A substituição decorrente de licença ou impedimento temporário terá duração limitada ao período do afastamento, assegurado ao titular o retorno à Comissão quando cessada a causa que a determinou.
§ 8º A substituição definitiva, quando necessária, será formalizada por ato motivado da Presidência, respeitada a composição partidária e as demais disposições regimentais.
§ 9º A Presidência poderá decidir, mediante ato fundamentado, situações excepcionais ou omissas relacionadas à constituição e à recomposição das Comissões, assegurado recurso ao Plenário e vedada a destituição arbitrária de seus integrantes.
§ 10. A substituição dos membros da Comissão de Ética observará, prioritariamente, as disposições específicas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicando-se subsidiariamente as regras deste artigo.
§ 11. Enquanto não constituídas as Comissões Permanentes no início de cada biênio, ficará suspensa a distribuição ordinária de proposições para emissão de parecer, ressalvadas as providências necessárias à instalação dos colegiados e as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 12. Os atos de constituição, recomposição e substituição dos membros das Comissões Permanentes serão publicados pelos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 51. As Comissões serão compostas, tanto quanto possível, conforme a proporcionalidade partidária com assento na Casa.
§ 1º As alterações que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares após o início das Sessões Legislativas não implicarão modificações na composição das comissões permanentes e temporárias.
§ 2º As alterações supervenientes na composição das bancadas partidárias ou dos blocos parlamentares não determinarão, por si sós, a recomposição automática das Comissões Permanentes, ressalvadas as hipóteses de reorganização regularmente promovida na forma deste Regimento.

Subseção II
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 52. Compete:
I - à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ:
a) examinar previamente as proposições quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento;
b) verificar a compatibilidade das proposições com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno e as demais normas aplicáveis;
c) examinar a clareza, a precisão, a coerência, a sistematização e a adequação da redação das proposições às normas de técnica legislativa;
d) propor emendas, substitutivos ou outras medidas destinadas à correção de vícios jurídicos ou de técnica legislativa identificados nas proposições, observados os limites constitucionais e legais da iniciativa legislativa;
e) solicitar informações, estudos e manifestações técnicas necessárias ao exame das matérias de sua competência, inclusive pareceres da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
f) manifestar-se sobre a admissibilidade jurídica das proposições e indicar as demais Comissões Permanentes competentes para a apreciação de seu mérito;
g) examinar as propostas de alteração ou revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, quanto aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa, sem prejuízo das competências das Comissões Especiais regularmente constituídas;
h) acompanhar e propor medidas de consolidação, atualização, sistematização e harmonização da legislação municipal, especialmente quanto à coerência do ordenamento jurídico e à eliminação de incompatibilidades normativas;
i) realizar estudos, levantamentos e relatórios relacionados à qualidade normativa, à segurança jurídica e ao aperfeiçoamento do processo legislativo municipal.
II - à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO:
a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;
c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
d) solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento acerca de indícios de despesas não autorizadas, quando a autoridade governamental responsável não prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
III - à Comissão de Interesse Público - CIP:
a) exarar parecer sobre matéria atinente:

1. a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
2. a toda matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, bem como ao transporte público;
3. à criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e alienação de bens;
4. à educação em geral, desenvolvimento do turismo, da cultura, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos;
5. aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas, política habitacional do Município, à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável;
6. à saúde e à assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação, nutrição, práticas esportivas e de lazer, aos direitos da pessoa com deficiência e à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações, vias e espaços públicos, transporte, mobiliário, equipamentos urbanos e sistemas e meios de comunicação;
7. à segurança pública;
8. demais matérias afins com os itens desta alínea;

§ 1º Compete à Comissão de Ética zelar pela observância das disposições deste Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e no processamento das matérias submetidas à sua competência.

§ 2º O Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplinará as infrações, as sanções e os procedimentos aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias constitucionais.

§ 3º As sugestões apresentadas em consulta pública relativamente aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão sistematizadas e apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, mediante manifestação fundamentada sobre seu acolhimento ou rejeição, observados os procedimentos e prazos regimentais, cabendo à Comissão formular as emendas decorrentes das sugestões acolhidas.

§ 4º A enumeração das competências previstas neste artigo não exclui outras matérias correlatas ou conexas às atribuições de cada Comissão Permanente.

§ 5º As Comissões Permanentes deverão restringir suas manifestações às matérias compreendidas em suas competências regimentais, sem prejuízo da realização de estudos ou reuniões conjuntas quando houver interesse comum.

§ 6º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á previamente às demais Comissões Permanentes sobre os aspectos jurídicos das proposições, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

§ 7º A Comissão de Constituição e Justiça poderá solicitar pareceres e manifestações da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência da Presidência, da Mesa Diretora e dos demais órgãos legitimados para requerer assessoramento jurídico institucional.

§ 8º Os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento após a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo àquela o exame dos aspectos financeiros, orçamentários, contábeis e fiscais, inclusive mediante solicitação de manifestação técnica do setor contábil competente.

§ 9º Os pareceres da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal terão natureza técnico-consultiva e abordarão os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação pertinentes à matéria, sem substituir a manifestação institucional das Comissões Permanentes nem a deliberação dos órgãos legislativos competentes.

§ 10. Identificada irregularidade jurídica sanável, a Comissão de Constituição e Justiça poderá recomendar a realização de diligências, a apresentação de emendas ou substitutivos e outras providências destinadas à regularização da proposição.

§ 11. Compete à Comissão de Interesse Público, no âmbito da política municipal de educação, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas educacionais, a aplicação dos recursos públicos destinados ao ensino, as condições de funcionamento da rede municipal, a infraestrutura escolar, o acesso e a permanência dos estudantes e os indicadores de qualidade da educação, podendo realizar reuniões temáticas, audiências públicas, diligências e elaborar relatórios e recomendações.

§ 12. Compete à Comissão de Interesse Público, no âmbito da política municipal de saúde, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços públicos de saúde, a aplicação dos recursos destinados ao setor, as condições de funcionamento das unidades de atendimento, a oferta de serviços à população e os indicadores de desempenho da política municipal de saúde, podendo realizar reuniões temáticas, audiências públicas, diligências e elaborar relatórios e recomendações.

§ 13. Compete à Comissão de Interesse Público, no âmbito da política municipal de assistência social, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, a aplicação dos recursos públicos destinados à área, o funcionamento dos equipamentos municipais de assistência social e as ações de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, podendo realizar reuniões temáticas, audiências públicas, diligências e elaborar relatórios e recomendações.

§ 14. Compete à Comissão de Interesse Público, no âmbito da política municipal de meio ambiente, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas de proteção e conservação ambiental, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável, bem como a aplicação dos recursos destinados à área, podendo realizar reuniões temáticas, audiências públicas, diligências e elaborar relatórios e recomendações.

§ 15. O acompanhamento da aplicação de recursos públicos previsto nos §§ 11 a 14 será exercido pela Comissão de Interesse Público sob a perspectiva da execução e dos resultados das respectivas políticas públicas, sem prejuízo das competências da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao exame financeiro, orçamentário, contábil e fiscal.

Art. 53. Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões da população e de entidades representativas da sociedade organizada;

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

VI - realizar diligências;

VII - convocar Secretário do Município e demais dirigentes de órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, bem como o fornecimento de informações inverídicas, atendendo o Princípio da Fé Pública.

VIII - elaborar e aprovar planejamento anual de atividades, contemplando as ações de acompanhamento, fiscalização e estudo das matérias compreendidas em sua competência;

IX - acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas às suas atribuições, podendo elaborar estudos, levantamentos, relatórios, recomendações e propostas de aperfeiçoamento;

X - realizar reuniões periódicas destinadas ao acompanhamento de suas atividades e das políticas públicas de sua competência,

preferencialmente com distribuição ao longo dos quadrimestres do exercício;
XI - manter registros documentais de suas reuniões, deliberações, diligências, audiências públicas e demais atividades institucionais;
XII - elaborar relatório anual de atividades, contendo a síntese dos trabalhos realizados, das matérias apreciadas e das providências adotadas no exercício de suas competências.
§ 1º Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.
§ 2º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual emitirá parecer separadamente, devendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se em primeiro lugar quanto aos aspectos de sua competência, inclusive nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, seguindo-se a apreciação pelas demais comissões competentes, restrita às respectivas matérias de atribuição regimental.
§ 3º As reuniões conjuntas serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, quando esta participar dos trabalhos, e, nos demais casos, pelo Presidente de Comissão escolhido pelos dirigentes dos colegiados participantes.
§ 4º Nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.
§ 5º Fica autorizada a criação de subcomissões temáticas, sem poder deliberativo, com o número de membros e tempo de duração a serem designados pelo Presidente da Comissão.
§ 6º As subcomissões temáticas em funcionamento deverão apresentar, à comissão pertinente, relatório de suas atividades quando solicitado.
§ 7º As audiências de que trata o inciso I, do *caput*, serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário através de requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída.
§ 8º Para a abertura dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.
§ 9º A audiência pública de que trata o inciso I, deste artigo, terá duração de, no máximo, duas horas, podendo ser prorrogada.
§ 10º O planejamento anual de atividades será aprovado pela respectiva Comissão, registrado em ata e poderá ser atualizado ao longo do exercício, mediante deliberação de seus integrantes.
§ 11º A Comissão de Interesse Público deverá contemplar, em seu planejamento anual, atividades específicas de acompanhamento das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente, mantendo, para cada área temática, registros individualizados das reuniões, diligências, audiências públicas, estudos, relatórios, recomendações e demais providências realizadas, de modo a permitir a identificação e a comprovação de sua atuação institucional.
§ 12º Os registros das atividades das Comissões Permanentes serão disponibilizados pelos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e restrição de acesso.

Art. 54. Será considerado rejeitado o projeto de lei que receber parecer contrário:
I - da Comissão de Constituição e Justiça, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria;
II - de todas as comissões de mérito competentes.
§ 1º § 1º A Comissão de Constituição e Justiça examinará previamente a admissibilidade jurídica do projeto, manifestando-se sobre sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como indicando, quando cabível, as demais Comissões Permanentes competentes para a apreciação do mérito.
§ 2º Aprovado parecer contrário pela Comissão de Constituição e Justiça, nas hipóteses do inciso I do caput, ou sendo contrários os pareceres de todas as Comissões Permanentes competentes para a apreciação do mérito, na hipótese do inciso II, serão publicados o resultado, ficando suspensa a tramitação do projeto até o encerramento do prazo recursal.
§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do parecer ou do último dos pareceres que fundamentarem a rejeição, poderá o autor do projeto, com o apoiamento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ou o Prefeito Municipal, em se tratando de projeto de sua iniciativa, requerer à Mesa Diretora que submeta a rejeição à deliberação do Plenário.
§ 4º Não interposto recurso no prazo previsto no § 3º, o projeto será arquivado por determinação da Presidência da Câmara Municipal.
§ 5º Interposto o recurso, o parecer ou o conjunto de pareceres que fundamentar a rejeição será submetido ao Plenário, em discussão e votação únicas, considerando-se mantida a rejeição quando aprovado o respectivo parecer ou conjunto de pareceres, hipótese em que o projeto será definitivamente arquivado.
§ 6º Rejeitado pelo Plenário o parecer ou o conjunto de pareceres que fundamentar a rejeição, o projeto terá seu regular processamento restabelecido, seguindo para as fases regimentais subsequentes, sem prejuízo das limitações constitucionais e legais aplicáveis.
§ 7º Quando a Comissão de Constituição e Justiça identificar vício jurídico sanável, poderá propor emenda, substitutivo ou diligência destinada à sua correção, observadas as disposições regimentais e os limites constitucionais e legais da iniciativa legislativa.
§ 8º Na hipótese de inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça indicará os dispositivos comprometidos e, quando juridicamente possível, proporá as adequações necessárias, preservando-se a tramitação da parte remanescente do projeto.
§ 9º Os pareceres das Comissões Permanentes deverão apresentar fundamentação suficiente para identificar os aspectos examinados, os fundamentos da conclusão adotada e, quando cabível, as providências recomendadas para o saneamento das irregularidades constatadas.

Art. 55. Aprovado parecer pelo trâmite regimental da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça ou sendo o parecer pelo arquivamento rejeitado em Plenário, o projeto seguirá para apreciação das comissões indicadas, cujos relatores poderão manifestar-se pelo prosseguimento do trâmite regimental, pela necessidade de informações ou diligências, ou pela devolução ao autor.
§ 1º Os projetos cuja apreciação dependa de informações, documentos ou diligências serão encaminhados aos órgãos ou setores competentes para a adoção das providências necessárias, observados os prazos regimentais.
§ 2º Na hipótese de devolução ao autor, este será formalmente cientificado das providências necessárias à regularização ou complementação do projeto.
§ 3º O autor terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da ciência da devolução, para atender às providências solicitadas, admitida prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamentado e aprovação da Comissão responsável, sob pena de arquivamento.
§ 4º Tratando-se de projeto destinado à declaração de entidade como de utilidade pública, quando a devolução ao autor decorrer de erro material ou insuficiência documental e este se encontrar licenciado do mandato, será admitida a apresentação de informações e documentos complementares pela própria entidade interessada, para nova apreciação da Comissão competente.
§ 5º As manifestações das Comissões de mérito deverão examinar os aspectos materiais da proposição compreendidos em suas respectivas competências, sem prejuízo da análise jurídica previamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 56. Na hipótese de todos os Vereadores autores de uma proposição encontrarem-se licenciados do mandato, ficará suspensa a contagem do prazo previsto no § 3º do art. 55 até o encerramento da licença e o retorno de pelo menos um dos autores ao exercício do mandato, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento.

Subseção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 57. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas e realizadas em dias e horários que não prejudiquem o funcionamento das Sessões Plenárias e das demais Comissões, observadas as disposições deste Regimento.
§ 1º Cada Comissão estabelecerá calendário ordinário de reuniões, admitida a convocação de reuniões extraordinárias quando necessária à apreciação de matérias ou à realização de atividades compreendidas em sua competência.
§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com divulgação prévia da data, horário, local ou meio de realização e pauta dos trabalhos, ressalvadas as situações excepcionais justificadas.
§ 3º As reuniões deliberativas somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.
§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum previsto no § 3º e ressalvadas as disposições regimentais específicas.
§ 5º De cada reunião será lavrada ata, com registro dos membros presentes e ausentes, das matérias apreciadas, das deliberações adotadas e das demais ocorrências relevantes.
§ 6º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a regularidade das deliberações, o registro dos trabalhos e a publicidade exigida por este Regimento.
§ 7º A Câmara Municipal disponibilizará, pelos meios oficiais, informações sobre as reuniões das Comissões, inclusive pautas, atas, registros de presença e demais documentos de interesse público, observadas as restrições legais aplicáveis.
§ 8º As Comissões poderão realizar reuniões temáticas, audiências públicas, diligências e outras atividades institucionais destinadas ao acompanhamento das matérias compreendidas em suas competências.
§ 9º A Comissão de Interesse Público promoverá, preferencialmente ao longo dos quadrimestres do exercício, atividades específicas de acompanhamento das políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social e meio ambiente, observadas as prioridades definidas em seu planejamento anual.
§ 10. As atividades referidas no § 9º deverão possuir registros documentais individualizados por área temática, de modo a permitir a identificação das reuniões realizadas, da participação dos membros, dos assuntos examinados e das providências adotadas.
§ 11. As disposições deste artigo aplicam-se à Comissão de Ética no que forem compatíveis com sua natureza e suas atribuições, observadas as regras específicas de procedimento, sigilo e proteção dos direitos dos envolvidos previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 58. As Comissões Permanentes observarão os seguintes prazos:
I - o Relator terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu parecer, admitida uma única prorrogação por até 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa fundamentada.
II - o pedido de vista formulado por membro da Comissão, exclusivamente durante reunião, será concedido pelo prazo de 3 (três) dias úteis, uma única vez por Vereador em relação à mesma matéria.
§ 1º O prazo do Relator será contado do recebimento formal da proposição ou dos documentos necessários à sua apreciação, observadas as hipóteses regimentais de suspensão.
§ 2º Decorrido o prazo sem apresentação do parecer, o Presidente da Comissão notificará o Relator para que apresente a manifestação ou justifique o impedimento, em prazo razoável, compatível com a necessidade de continuidade da tramitação.
§ 3º Persistindo injustificadamente a omissão, o Presidente da Comissão poderá designar outro integrante para a relatoria, comunicando a providência à Presidência da Câmara Municipal e registrando-a nos autos da proposição.
§ 4º A reiteração injustificada de descumprimentos dos deveres regimentais poderá ser comunicada à Mesa Diretora para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual encaminhamento à Comissão de Ética, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º Os pedidos de prorrogação, as concessões de vista, as notificações e as substituições de relatoria serão registradas nos autos da proposição, de modo a assegurar o controle dos prazos e a transparência da tramitação.

Art. 59. Ressalvadas as disposições especiais deste Regimento, cada Comissão Permanente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, admitida prorrogação por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa fundamentada.
§ 1º O prazo previsto no caput será contado da data do recebimento formal da matéria pela Comissão competente.
§ 2º Esgotado o prazo sem a emissão do parecer, a proposição será encaminhada à Comissão que deva manifestar-se em sequência ou à Presidência da Câmara Municipal, conforme o caso, com registro da ausência de manifestação, ressalvada a necessidade de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça quanto à admissibilidade jurídica.
§ 3º Quando a apreciação da matéria depender de informações solicitadas ao Poder Executivo Municipal ou de diligência considerada imprescindível à sua instrução, ficará suspenso o prazo previsto no caput por até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da formalização da solicitação.
§ 4º Recebidas as informações ou concluída a diligência, ou ainda esgotado o prazo previsto no § 3º, a matéria retornará ao Relator, que terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação, ressalvadas as hipóteses de impedimento devidamente justificadas.
§ 5º O prazo para emissão dos pareceres em proposições submetidas ao regime de urgência será de 15 (quinze) dias úteis, comum às Comissões competentes, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento.
§ 6º Na hipótese de esgotamento do prazo sem manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, a Presidência da Câmara Municipal determinará a convocação de reunião extraordinária do colegiado para apreciação da matéria, podendo ser designado novo Relator quando a ausência de parecer decorrer de omissão injustificada.
§ 7º A necessidade de manifestação prévia da Comissão de Constituição e Justiça não autoriza a paralisação indefinida da tramitação legislativa, cabendo à Presidência adotar as providências regimentais necessárias à obtenção do pronunciamento, respeitadas as competências do colegiado.
§ 8º Os prazos, as suspensões, as prorrogações e as providências adotadas para assegurar a continuidade da tramitação serão registrados nos autos da proposição.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. São Comissões Temporárias:
I - Especial;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - Processante;
IV - de Representação.
Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas, constantes nos incisos I, II e III, do *caput*, será de maioria absoluta dos membros que as compõem.

Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 61. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, que será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.
§ 2º O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.
§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário, por maioria absoluta.
§ 4º Rejeitado o requerimento de prorrogação, a Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da deliberação plenária.
§ 5º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Relator e Membro.
§ 6º A reunião de instalação será conduzida provisoriamente pelo Vereador mais votado dentre os presentes, até a eleição do Presidente, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Relator e, na impossibilidade deste, pelo outro integrante da Comissão, quando composta por três membros.
§ 7º Não será constituída Comissão Especial para o exercício ordinário de atribuições próprias das Comissões Permanentes, ressalvadas as hipóteses em que a natureza, a complexidade ou a finalidade específica dos trabalhos justifique sua constituição, mediante deliberação fundamentada do Plenário.
§ 8º Não se constituirá nova Comissão Especial enquanto 3 (três) outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de uma proposição.
§ 9º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.
§ 10. Será concedida vista do projeto, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.
§ 11. O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.
§ 12. A constituição de Comissão Especial destinada ao estudo ou à elaboração de propostas de alteração da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno não afasta a competência da Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições resultantes, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 62. Os membros das Comissões Especiais serão eleitos em votação específica, atentando-se, tanto quanto possível, quanto à proporcionalidade partidária.
Parágrafo único. Havendo consenso entre os partidos com representação, os membros da Comissão Especial poderão ser indicados pelas respectivas lideranças, mediante comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, dispensada a eleição, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa.

Art. 63. As reuniões das Comissões Especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e reuniões das outras comissões, podendo ocorrer em ambiente virtual.

Art. 64. Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os servidores do quadro de pessoal da Câmara, necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 65. Nas reuniões não deliberativas não será exigido quórum de maioria absoluta.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares De Inquérito

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado.
§ 1º O requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, indicar expressamente o fato determinado a ser investigado, o número de integrantes da Comissão e o prazo certo de duração dos trabalhos, admitida a prorrogação na forma deste Regimento.
§ 2º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.
§ 3º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Relator e Membro.
§ 4º A reunião de instalação será conduzida provisoriamente pelo Vereador mais votado, até a eleição do Presidente, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Relator e, na impossibilidade deste, pelo outro integrante da Comissão, quando composta por três membros.
§ 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.
§ 6º Recebido o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal verificará, mediante decisão fundamentada, o atendimento dos requisitos constitucionais e regimentais, especialmente a subscrição por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, a indicação de fato determinado e a fixação de prazo certo de duração, determinando, quando preenchidos, a publicação do ato de constituição da Comissão e a adoção das providências necessárias à sua instalação, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 7º Será concedida vista do procedimento, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.
§ 8º O acesso a cópias de documentos dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão e os casos de indeferimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros da comissão.
§ 9º Verificada a ausência de requisito constitucional ou regimental indispensável à constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal devolverá o requerimento aos seus subscritores, mediante decisão fundamentada, indicando expressamente as irregularidades identificadas e assegurando a possibilidade de sua correção ou de interposição de recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, vedada a apreciação da conveniência ou oportunidade política da investigação.

Art. 67. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito serão escolhidos mediante eleição pelo Plenário, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, vedada a utilização do procedimento de escolha para impedir ou retardar injustificadamente a constituição e o funcionamento da Comissão.
Parágrafo único. Havendo consenso entre os partidos políticos com representação, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser indicados pelas respectivas lideranças, mediante comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional.

Art. 68. As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e reuniões das outras comissões, conforme o regulamento interno que adotarem.

Art. 69. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Art. 70. As Comissões Processantes destinam-se à instrução dos processos instaurados em face de denúncias por infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito ou aos Vereadores, observadas as hipóteses, os procedimentos e as garantias estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na legislação aplicável.

Art. 71. As Comissões Processantes serão compostas de 3 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.
§ 1º A definição dos Vereadores impedidos de integrar a Comissão Processante observará as hipóteses estabelecidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na legislação aplicável, especialmente quanto à participação do denunciante no procedimento.
§ 2º A participação do Presidente da Câmara Municipal na composição da Comissão Processante e nas deliberações relativas ao procedimento observará os impedimentos e as regras específicas estabelecidos na legislação federal aplicável, inclusive quando figurar como denunciante.
§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.
§ 4º Nos processos submetidos ao rito do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a constituição da Comissão Processante ocorrerá após o recebimento da denúncia pelo Plenário, mediante sorteio de três Vereadores desimpedidos, na mesma sessão, observadas as demais disposições da legislação federal.

Art. 72. Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Subseção IV
Das Comissões De Representação

Art. 73. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.
Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art. 74. Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 75. A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.
§ 1º O voto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam.
§ 2º Não acolhida pela maioria absoluta dos membros da Comissão a manifestação do Relator, seu voto será considerado vencido, cabendo ao Presidente designar, dentre os integrantes que tenham adotado a posição vencedora, novo Relator para a redação do parecer correspondente à deliberação do colegiado.
§ 3º O membro da comissão que discordar do parecer poderá apresentar voto em separado, que será juntado ao processo.
§ 4º O parecer aprovado pela Comissão será formalizado por escrito, com identificação da proposição examinada, exposição dos fundamentos da conclusão adotada e registro dos votos de seus integrantes, devendo ser juntado aos autos do respectivo procedimento legislativo.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas e obrigatoriamente transmitidas ao vivo pela internet, por meio de canal oficial mantido ou administrado pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 1º Todas as sessões plenárias deverão ser integralmente gravadas e armazenadas em meio digital, com identificação da data, da natureza da sessão e dos respectivos registros audiovisuais.
§ 2º As gravações serão preservadas permanentemente no acervo digital institucional da Câmara Municipal, em formato que assegure sua integridade, autenticidade, acessibilidade e possibilidade de reprodução, vedada qualquer edição que comprometa a fidelidade do registro dos trabalhos legislativos.
§ 3º A unidade administrativa responsável pelo suporte técnico das sessões deverá providenciar a gravação, o armazenamento, a preservação e a disponibilização dos registros audiovisuais, sob supervisão da Presidência da Câmara Municipal.
§ 4º As gravações serão disponibilizadas no sítio eletrônico institucional ou em canal oficial da Câmara Municipal, preferencialmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.
§ 5º A impossibilidade excepcional de transmissão ou gravação, decorrente de falha técnica devidamente comprovada, deverá ser registrada em ata, com indicação das circunstâncias verificadas e das providências adotadas para o restabelecimento do serviço, sem prejuízo da preservação dos demais registros disponíveis.
§ 6º A Presidência poderá disciplinar, mediante ato próprio, os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste artigo, inclusive quanto às plataformas utilizadas, aos mecanismos de segurança, às cópias de preservação e à organização do acervo audiovisual.

Art. 77. A duração das sessões plenárias poderá ser excepcionalmente prorrogada, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, submetido à deliberação do Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O requerimento deverá indicar o prazo pretendido e a respectiva justificativa, sendo submetido à votação nominal, pública e aberta, sem discussão ou encaminhamento de votação.
§ 2º Se houver orador fazendo uso da palavra no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interromperá sua manifestação para submeter o requerimento à deliberação do Plenário.

Art. 78. A sessão poderá ser suspensa para:
I - preservação da ordem;
II - permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer;
III - entendimento sobre matéria em discussão;
IV - recepcionar visitantes ilustres.
Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 79. A sessão será encerrada à hora regimental, ou:
I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário do Grande Expediente e explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV - por tumulto grave;
V - mediante deliberação do Plenário, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em razão de circunstância excepcional devidamente justificada.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 80. As Sessões Plenárias Deliberativas Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:
I - Pequeno Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Grande Expediente;
IV - Explicação Pessoal.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados pronunciamentos de relevante interesse público durante a sessão, mediante requerimento escrito de Vereador e autorização do Presidente, vedada a interrupção da Ordem do Dia, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 81. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o Pequeno Expediente.
§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.
§ 2º Persistindo a ausência do quórum mínimo.

Art. 82. O Pequeno Expediente terá duração máxima de 60min (sessenta minutos) e destina-se:
I - à impugnação e aprovação da ata;
II - à leitura dos documentos recebidos e das ementas das indicações apresentadas pelos Vereadores;
III - ao uso da palavra, sem apartes, para cada Vereador explanar sobre suas indicações por até 3min (três minutos) por indicação;
IV - à inscrição dos oradores para o Grande Expediente.
§ 1º Após o horário regimental de início da sessão, nenhuma matéria poderá ser apresentada para ser apreciada na sessão deste dia, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
§ 2º Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos.
§ 3º As inscrições a que se refere o inciso IV do caput serão realizadas automaticamente pelo Segundo Secretário, no início de cada sessão, abrangendo todos os Vereadores, observada a ordem regimental e mediante registro em meio próprio, cabendo ao parlamentar que não desejar fazer uso da palavra manifestar sua dispensa no momento em que for chamado, passando-se imediatamente ao próximo inscrito.
§ 4º Os requerimentos escritos sujeitos à deliberação do Plenário deverão ser protocolados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão, ressalvadas as hipóteses de requerimentos verbais, incidentais ou submetidos a procedimento específico previsto neste Regimento.
§ 5º A pauta dos trabalhos do dia será disponibilizada no site da Câmara pelo menos 6h (seis horas) antes da sessão, apresentando o sumário do expediente recebido pela Mesa e o sumário das proposições encaminhadas à Mesa, sendo dispensada sua leitura no Pequeno Expediente.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 83. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.
§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações.
§ 2º O Secretário lerá a súmula da matéria a ser apreciada.
§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.
§ 4º O autor da proposição terá até 5min (cinco minutos) para encaminhar à discussão e votação.
§ 5º A cada proposição, cada vereador poderá usar da palavra por até 3min (três minutos).
§ 6º Após o uso da palavra por todos os vereadores, o autor da proposição pode fazer sua conclusão por mais 2min (dois) minutos.

Art. 84. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:
I - no caso de assunto urgente;
II - no caso de inversão de pauta;
III - no caso de preferência;
IV - para posse de Vereador.
§ 1º Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.
§ 2º O Vereador que pretender tratar de assunto urgente solicitará a palavra à Presidência, indicando imediatamente a matéria e as razões que justifiquem a interrupção da Ordem do Dia, cabendo ao Presidente decidir fundamentadamente sobre a admissibilidade da intervenção, observadas as disposições deste Regimento.
§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 85. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.
Parágrafo único. A autoria da proposição não constitui, por si só, impedimento para que o Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora conduza os trabalhos de discussão e votação, ressalvadas as hipóteses de interesse pessoal direto na matéria ou de impedimento legal, devendo ser observado o disposto no caput quando o Presidente desejar participar da discussão.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 86. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos).
§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra uma única vez, durante 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes.
§ 2º A inscrição do Vereador para uso da palavra será feita tão-somente no Pequeno Expediente.
§ 3º O Vereador cujo pronunciamento for interrompido em razão do encerramento do Grande Expediente terá assegurada a preferência para utilizar a palavra na sessão ordinária seguinte, pelo tempo remanescente, a fim de concluir sua manifestação.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 87. Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 88. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no

exercício do mandato, notadamente, para esclarecer expressão que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido.
Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 2 (dois) minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada ao Plenário, sendo desnecessária qualquer inscrição prévia.

Art. 89. A sessão apenas será prorrogada para Explicação Pessoal mediante aprovação da maioria dos presentes.

SEÇÃO V
DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR

Art. 90. Em situações excepcionais que comprometam ou inviabilizem a realização presencial das sessões plenárias, o Presidente da Câmara Municipal poderá determinar, mediante ato fundamentado, a realização das sessões em ambiente virtual, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, independentemente de autorização prévia do Plenário, enquanto perdurarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.
§ 1º Entende-se como SDR a solução tecnológica que permite o debate e a declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências da sede do Legislativo Municipal.
§ 2º A adoção do SDR será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.
§ 3º A adoção do SDR terá caráter excepcional e temporário, devendo o ato da Presidência indicar as circunstâncias que justificam sua utilização e o período de sua vigência, admitida a prorrogação fundamentada enquanto persistirem as condições que motivaram sua adoção.
§ 4º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e a votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
I - a publicidade das sessões realizadas por meio do SDR será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em regulamentação específica;
III - a ocorrência de problemas técnicos ou de conexão durante a sessão não implicará, por si só, a invalidade dos atos praticados, devendo o Presidente adotar as providências necessárias ao restabelecimento da participação do Vereador afetado e, quando a falha comprometer a verificação do quórum ou o exercício do direito de voto, suspender a deliberação até a regularização da situação.
§ 5º Nas hipóteses excepcionais previstas no caput, as sessões plenárias poderão ser realizadas em formato híbrido, mediante participação simultânea de Vereadores presentes fisicamente no recinto da Câmara Municipal e de Vereadores conectados remotamente por meio do Sistema de Deliberação Remota - SDR.
§ 6º A adoção do formato híbrido dependerá da demonstração de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:
I - situação de emergência, calamidade pública ou evento extraordinário que comprometa o funcionamento regular das atividades presenciais;
II - interdição, indisponibilidade temporária ou restrição de acesso às dependências da Câmara Municipal;
III - impossibilidade temporária e comprovada de deslocamento de Vereador, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que não esteja formalmente afastado do exercício do mandato e disponha de condições para participar integralmente dos trabalhos parlamentares.
§ 7º A participação remota dependerá de identificação individual do Vereador, mediante transmissão simultânea de áudio e vídeo, devendo ser assegurados o exercício do direito de manifestação, a verificação de presença, a apuração do quórum e o registro nominal do voto.
§ 8º Os Vereadores que participarem remotamente serão computados para fins de presença e quórum, desde que mantida conexão que permita sua efetiva participação nos trabalhos, cabendo ao Presidente determinar a suspensão da deliberação quando a falha técnica comprometer a identificação do parlamentar ou a manifestação de seu voto.
§ 9º A ata da sessão consignará expressamente sua realização em formato híbrido, a identificação dos Vereadores que participaram remotamente, a forma de verificação de presença e os registros das votações, observadas as demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 91. Nas Sessões Plenárias realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota - SDR - será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.
Parágrafo único. Fica dispensado o uso da bancada e da tribuna, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra através do SDR.

Art. 92. O SDR pode ser utilizado em todas as reuniões das Comissões, tanto permanentes quanto temporárias, mediante aprovação dos seus membros.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Poder Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.
§ 2º O orador poderá optar pelo uso da tribuna ou fazer o uso da palavra diretamente da sua mesa.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 94. O Vereador poderá fazer uso da palavra:
I - por 2min (dois minutos), sem apartes:
a) para retificar ou impugnar ata;
b) para explicação pessoal;
II - por 3min (três minutos), sem apartes:
a) para uso da palavra no Pequeno Expediente para explanar sobre cada uma das suas indicações;
III - por 3min (três minutos), com apartes:
a) para discutir:
1. requerimentos;
2. projetos;
3. a redação final de projetos;
b) matéria não prevista neste Regimento;
IV - por 5min (cinco minutos), sem apartes:
a) se autor da proposição, para encaminhar a votação;
b) para formular Questão de Ordem, ou Pela Ordem;
V - por 5 (cinco) minutos, com apartes:
a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente.
§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
§ 3º Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea a, do *caput*, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.
§ 4º A prorrogação do tempo destinado ao uso da palavra, quando admitida por este Regimento, deverá ser requerida ao Presidente antes do esgotamento do prazo regimental, cabendo-lhe deliberar imediatamente sobre o pedido, observados os limites e as condições previstos neste Regimento.

§ 5º O vereador que for citado ofensivamente por algum orador terá direito ao uso da palavra para se defender durante 1 (um) minuto, logo em seguida à fala daquele que o ofendeu.
§ 6º O direito de resposta previsto no § 5º dependerá de requerimento verbal formulado imediatamente após o pronunciamento que lhe deu causa, cabendo ao Presidente decidir sobre sua admissibilidade.

Art. 95. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 96. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
II - para recepção de visitantes ilustres;
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
V - para formulação de Questão de Ordem ou manifestação Pela Ordem.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 97. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º É vedado a qualquer Vereador enquanto estiver na Mesa, apartear.
§ 3º O aparte terá duração máxima de 30s (trinta segundos).
§ 4º A concessão de aparte não subtrai o tempo do orador.

Art. 98. Não é permitido aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - paralelo ou cruzado;
IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.
§ 1º Considera-se aparte:
I - Paralelo: manifestação verbal ou não verbal realizada simultaneamente à fala de outro membro, sem concessão formal da palavra;
II - Cruzado: quando há uma troca direta de apartes entre parlamentares, como um debate dentro do discurso.
§ 2º O serviço de digitação das atas não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 99. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 100. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".
§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.
§ 2º As Questões de Ordem serão decididas soberanamente pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete interpretar e aplicar as disposições deste Regimento, mediante decisão fundamentada, proferida imediatamente ou, quando a complexidade da matéria exigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 101. De todas as Sessões Plenárias lavrar-se-á ata, que será apreciada na sessão seguinte.
§ 1º As Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, de Instalação e Solenes serão transcritas, sempre que necessário, e lavrar-se-á ata.
§ 2º A ata será disponibilizada aos Vereadores, em formato eletrônico, até 2 (dois) dias úteis após a sessão.
§ 3º No Pequeno Expediente da sessão plenária seguinte, o Presidente submeterá a ata à apreciação dos Vereadores presentes, indagando se há alguma consideração, impugnação ou pedido de retificação a ser apresentado e, não havendo manifestação, declará-la-á aprovada.
§ 4º Inexistindo impugnação a ata será considerada aprovada.
§ 5º Havendo impugnação, será promovida a retificação, se aceita pela Presidência, e se não aceita, cabe recurso ao Plenário que deliberará por maioria simples.
§ 6º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
§ 7º A ata aprovada será publicada no prazo de 2 (dois) dias úteis no site oficial da Câmara.
§ 8º A correção de atas publicadas será feita por meio de publicação de errata.
§ 9º A ata da última Sessão Plenária da Sessão Legislativa Ordinária será redigida e submetida a aprovação, antes de encerrar a sessão.
§ 10. As atas serão numeradas por legislatura, contendo número de ordem da sessão, do ano legislativo e da legislatura.
§ 11. Não há leitura da ata nas sessões plenárias.

Art. 102. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às audiências públicas e reuniões de comissões.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 103. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projeto de Lei Complementar;
III - Projeto de Lei Ordinária;
IV - Projeto de Decreto Legislativo;
V - Projeto de Resolução;
VI - Indicação;
VII - Requerimento;
VIII - Emenda;
IX - Recurso;
X - Moção.
§ 1º As indicações não têm caráter deliberativo.
§ 2º Emendas são proposições acessórias.

Art. 104. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.
§ 1º As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa e assinadas pelo(s) autor(es).
§ 2º A qualquer tempo, com a anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento escrito, despachado pelo Presidente.
§ 3º A qualquer tempo, qualquer vereador pode retirar-se da autoria da proposição, mediante requerimento escrito, despachado pelo Presidente.
§ 4º Na hipótese de vereador licenciado, a anuência prevista no § 2º pode ser feita através de comunicado dirigido ao Presidente.

Art. 105. A Câmara manterá sistema eletrônico de processo legislativo, assegurada a integridade dos documentos e atos.

§ 1º Os atos e documentos do processo legislativo serão assinados eletronicamente, por chave de identificação pessoal e senha.
§ 2º As proposições em que se exige forma escrita serão protocoladas exclusivamente pelo sistema eletrônico, considerando-se realizado o ato no dia e hora da tramitação pelo usuário no sistema eletrônico.
§ 3º Todas as manifestações e intervenções dos Vereadores, do Prefeito e dos servidores no processo legislativo devem ser efetuadas eletronicamente com identificação pessoal e senha de acesso intransferível.
§ 4º São de responsabilidade exclusiva dos usuários:
I - o sigilo da chave de identificação pessoal e senha;
II - a exatidão dos atos promovidos e documentos anexados ao processo legislativo;
III - o acompanhamento da tramitação dos processos e prazos no sistema eletrônico;
§ 5º Para fins de contagem de prazos regimentais, considera-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da tramitação do processo legislativo ao destinatário.
§ 6º A disponibilização da chave de identificação pessoal e senha pessoal a terceiros, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que os usuários com deficiência possam fazer uso adequado do sistema, implica, conforme o caso, em:
I - procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
II - infração disciplinar.
§ 7º Todas as informações relativas ao processo legislativo constantes do sistema a que se refere o *caput* deste artigo serão publicadas através do sítio eletrônico da Câmara.
§ 8º Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, será adotada a forma física, a qual será digitalizada, logo que houver viabilidade do sistema, mas sempre respeitando os ditames deste artigo.

Art. 106. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.
§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
§ 3º Verificada a identidade de matéria, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer fundamentado, cabendo ao Presidente da Câmara declarar a inadmissibilidade da proposição apresentada posteriormente, assegurada a possibilidade de recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.
§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 107. Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendida:
I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.
Parágrafo único. Excetua-se das hipóteses previstas no caput a matéria constante de projeto de lei rejeitado que constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

Art. 108. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nenhum projeto Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Emenda à Lei Orgânica, será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 109. A proposição poderá ser retirada pela maioria dos autores mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 110. Proposições arquivadas, independentemente do motivo, não poderão ser desarquivadas.

Art. 111. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova Legislatura.
Parágrafo único. As proposições do Prefeito e dos vereadores reeleitos continuam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da Legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Art. 112. Os projetos em trâmite cuja autoria singular pertença a Vereador que tenha renunciado ou perdido o respectivo mandato serão automaticamente arquivados.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 113. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 114. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no site da Câmara, independentemente de leitura em Sessão Plenária, e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 1 (um) dia útil de antecedência.
§ 1º Para ser lido no Pequeno Expediente o projeto deve ser protocolado, no mínimo, com 1 (um) dia útil de antecedência à Sessão Plenária.
§ 2º A licença do Vereador autor não impede a regular tramitação, discussão e votação da proposição, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 115. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
Parágrafo único. O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes a que tenha sido distribuído será considerado rejeitado, assegurado ao autor ou à maioria dos autores o direito de interpor recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, cabendo ao Plenário deliberar sobre a manutenção ou rejeição dos pareceres, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 116. O projeto de lei de iniciativa popular poderá ser apresentado por cidadãos, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, observados os procedimentos de verificação da autenticidade das assinaturas e da condição de eleitor dos subscritores, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Pode ser adotado formato eletrônico para o projeto de iniciativa popular, desde que, devidamente cumpridas as formalidades legais.

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 117. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador poderá:
I - sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa;
II - sugerir a realização de ato administrativo ou de gestão;
III - sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.
§ 1º As indicações serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, devendo suas ementas ser lidas durante o Pequeno Expediente e registradas em ata, com identificação de sua numeração, autoria e objeto, sendo posteriormente encaminhadas a

quem de direito, independentemente de discussão ou deliberação do Plenário.
§ 2º Cada vereador pode apresentar até 2 (duas) indicações por Sessão Plenária Ordinária.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 118. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
§ 1º Os requerimentos, quanto à competência, são:
I - sujeitos à apreciação do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.
§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:
I - verbais;
II - escritos.

Subseção I
Dos Requerimentos Sujeitos à Apreciação do Presidente

Art. 119. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:
I - a palavra, ou sua desistência;
II - retificação de ata;
III - verificação de quórum;
IV - verificação de votação;
V - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental;
VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
VII - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em tramitação;
VIII - a suspensão da sessão;
IX - a retirada, pela maioria dos autores, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão.

Art. 120. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:
I - a juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas;
II - a inserção em ata de voto de pesar;
III - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
IV - a retirada, pela maioria dos autores, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão;
V - a requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em tramitação;
VI - justificativa de Vereador pelo não comparecimento à sessão, nos casos dos incisos I, II, III e IV, do art. 18;
VII - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VIII - licença de Vereador nos casos dos incisos I e II, do art.19;
IX - comunicação de ausência do Vereador do país;
X - informações oficiais;
XI - a retirada, pela maioria dos autores, de proposição com parecer favorável de comissão;
XII - o ingresso de autor na autoria da proposição;
XIII - a saída da autoria da proposição.
§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.
§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao(s) autor(es) do requerimento.
§ 3º Não prestadas as informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dar-se-á ciência do fato ao(s) autor(es).
§ 4º A comunicação de ausência do país, prevista no inciso IX, não implica em justificativa de falta às Sessões Plenárias, a qual deve ser solicitada em requerimento próprio.

Subseção II
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 121. Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento verbal que solicite:
I - a prorrogação da sessão;
II - o adiamento para audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
III - a inversão da Ordem do Dia;
IV - o adiamento da discussão ou votação;
V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;
VI - a votação em destaque;
VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
VIII - o encerramento da sessão;
IX - a votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida;
X - o adiamento da votação, após o encerramento da discussão;
XI - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável de comissão.

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado até o início da sessão que solicite:
I - a constituição de Comissão de Representação;
II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
III - a retirada, pela maioria dos autores, de proposição com parecer favorável de comissão;
IV - a prorrogação do período de adiamento de discussão;
V - a justificativa de Vereador por não ter comparecido à sessão no caso do inciso V, do art. 18;
VI - a solicitação ou prorrogação do prazo de duração das comissões temporárias.

Art. 123. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite:
I - a realização de Sessão Extraordinária, Solene ou fora da sede do Legislativo;
II - a convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária;
III - a constituição de comissão especial;
IV - o regime de urgência de iniciativa do Legislativo e do Executivo, para proposição em tramitação;
V - a extinção do regime de urgência de iniciativa do Legislativo;
VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
VII - a licença do Prefeito;
VIII - a licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do país ou do Município por mais de 15 (quinze) dias;
IX - a submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça;
X - a convocação de titulares da Administração Municipal;
XI - a realização de audiências públicas, cursos ou seminários;
XII - a licença de vereador para tratar de assunto particular, no caso do inciso II, do art. 19;
XIII - a utilização de parte do horário da sessão para pronunciamentos de relevante interesse público;
XIV - Registro e alteração de bloco parlamentar.

Subseção III
Dos Requerimentos ao Poder Executivo

Art. 124. No exercício de sua função fiscalizadora, a Câmara Municipal, mediante Requerimento aprovado por maioria simples do Plenário, poderá requisitar ao Prefeito informações, documentos, dados e esclarecimentos sobre matéria de sua competência ou sujeita à fiscalização legislativa.
§ 1º O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento oficial do requerimento, para apresentar a resposta.
§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação expressa e fundamentada do Poder Executivo, dirigida ao Presidente da Câmara

Municipal e protocolada antes do vencimento do prazo original, cabendo ao Presidente deliberar sobre o pedido.
§ 3º As respostas deverão ser apresentadas de forma completa, objetiva e motivada, atendendo a todos os pontos questionados no requerimento.
§ 4º A eventual impossibilidade de fornecimento de determinada informação deverá ser expressa e fundamentadamente justificada.
§ 5º Para os fins desta norma, equipara-se à ausência de resposta o fornecimento de resposta infundada, assim considerada:
I - a resposta parcial, que não aborde a totalidade dos itens requisitados;
II - a resposta evasiva, genérica ou que não guarde relação direta com o objeto do requerimento;
III - o fornecimento de documentos ou dados impertinentes, ilegíveis ou incompletos;
IV - a recusa não fundamentada.
§ 6º A ausência de resposta no prazo legal, bem como o fornecimento de resposta infundada nos termos do § 5º, sujeitará o Prefeito à apuração de responsabilidade por infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 e deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS

Art. 125. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo;
III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
Parágrafo único. Denomina-se Subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 126. As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.
§ 1º Toda emenda será encaminhada à comissão competente antes da deliberação pelo Plenário.
§ 2º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.
§ 3º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas de autoria de 1/3 (um terço), ou mais, dos Vereadores.
§ 4º Na redação final, somente caberá emenda de redação.
§ 5º Mediante aprovação da maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 6º Na hipótese do § 5º, a votação poderá ser suspensa até a sessão seguinte, para apreciação das emendas e ampliação dos debates, mediante aprovação da maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 7º Havendo emendas apresentadas após o encerramento do trâmite da proposição principal junto às Comissões Permanentes, a Mesa submeterá à deliberação do Plenário o adiamento da discussão e votação para remessa, pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas), à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

SEÇÃO V
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 127. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
§ 3º Na hipótese do disposto no § 2º, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até 1h (uma hora) depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

Art. 128. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contado da decisão.
§ 1º No prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), contados da interposição, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.
§ 2º No prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitirá parecer sobre o recurso.
§ 3º O recurso e o parecer da comissão serão imediatamente publicados no site da Câmara e incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.
§ 4º A decisão do Plenário é definitiva.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal de Vereadores sobre determinado assunto.
§ 1º As moções classificam-se segundo o efeito pretendido:
I - Moção de Congratulação e Aplausos:
a) Conceito: reconhecimento público e celebração de sucesso ou contribuição relevante de pessoa, grupo ou instituição;
b) Utilização: indicar data comemorativa, entrega de homenagem e envio de exemplar da moção ao agraciado;
II - Moção de Pesar:
a) Conceito: expressão de solidariedade e compaixão em face de falecimento de autoridade, servidor ou personalidade de destaque municipal;
b) Utilização: leitura em sessão plenária, envio de cópia aos familiares;
III - Moção de Repúdio:
a) Conceito: manifestação contrária a ato, conduta ou política pública que viole direitos humanos, princípios democráticos ou interesses coletivos.
b) Utilização: aprovação em plenário, encaminhamento aos órgãos competentes e divulgação oficial;
IV - Moção de Protesto:
a) Conceito: crítica veemente e formal a decisão, comportamento ou política de ente público ou privado que cause prejuízo à comunidade;
b) Utilização: proposta com fundamentação, votação em sessão e remessa a autoridades responsáveis;
V - Moção de Apoio:
a) Conceito: endosso a programa, campanha, projeto ou causa social de abrangência municipal, regional, estadual ou nacional;
b) Utilização: indicação clara do objeto de apoio, justificativa e envio de ofício às instituições envolvidas;
VI - Moção de Solidariedade:
a) Conceito: demonstração de apoio moral e eventual mobilização de recursos diante de situações de calamidade, vulnerabilidade ou injustiça social;
b) Utilização: aprovação célere, articulação com órgãos de assistência social e divulgação para estimular doações ou voluntariado;
VII - Moção de Reconhecimento:
a) Conceito: oficialização de mérito ou contribuição excepcional, sem caráter festivo, mas de valor institucional ou histórico;
b) Utilização: requerimento fundamentado, apreciação em comissão e entrega de certificado ou diploma.
§ 2º A Moção deverá ser subscrita por um Vereador, no mínimo, devendo ser lida e, independentemente de parecer da Comissão, apreciada em discussão e votação única, aprovada por maioria simples.
§ 3º Cada Vereador poderá utilizar apenas 05 (cinco) moções por sessão legislativa, independentemente da classificação prevista no § 1º, ressalvadas as moções de pesar, que serão ilimitadas.

TÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 130. As deliberações da Câmara Municipal serão feitas em único turno de discussão e votação, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno ou em norma específica.
§ 1º A Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno ou norma específica podem prever ritos diferenciados de discussão e votação, configurados como processo legislativo especial.
§ 2º Estão compreendidas nas previsões dispostas no §1º, devendo ter 2 (duas) discussões e votações, as proposições que disponham sobre:
I - Códigos Municipais;
II - estrutura administrativa, criação, extinção de órgãos, de cargos e fixação de vencimentos;
III - criação de entes e de órgãos da administração indireta;
IV - concessão de bens e serviços públicos;
V - alienação de bens imóveis;
VI - plano de desenvolvimento integrado;
VII - zoneamento e uso do solo;
VIII - edificações;
IX - contratação de empréstimos;
X - matérias tributárias e de direito financeiro;
XI - outras matérias complexas, mediante aprovação de maioria absoluta.
§ 3º Entre a primeira e segunda votações deve haver um interstício mínimo de 24h (vinte e quatro horas)
§ 4º Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.
§ 5º Aprovadas emendas em segundo turno, quando houver, a proposição submeter-se-á à redação final.

Art. 131. Discussão é o debate em reunião do Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.
Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 132. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.
§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.
§ 2º Tornando-se difícil a deliberação imediata da Câmara, pela complexidade da matéria, qualquer Vereador poderá requerer o adiamento para análise de comissão que não tenha se pronunciado, a qual deverá fazê-lo em 48h (quarenta e oito horas), voltando à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 133. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.
§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.
§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vista do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.
§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 134. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 135. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 136. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º O Vereador presente à sessão deverá manifestar sua vontade deliberativa, registrando inclusive a opção pela abstenção se esta for sua intenção, hipótese na qual será computada sua presença para efeito de quórum.
§ 2º O Vereador não poderá abster-se de votar nas seguintes hipóteses:
I - nas deliberações que exijam quórum de maioria absoluta ou maioria qualificada de 2/3 (dois terços), quando a abstenção do Vereador for matematicamente decisiva para impedir que a proposição seja aprovada ou rejeitada;
II - nos processos de julgamento por infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereadores;
III - na apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Poder Executivo;
IV - em todas as votações para a eleição e a destituição dos membros da Mesa
§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, o Presidente da Câmara advertirá o Vereador sobre a obrigatoriedade do voto, a tentativa de abstenção não será computada, e a recusa em manifestar-se será registrada em ata como comportamento incompatível com o decoro parlamentar, sendo a conduta encaminhada à Comissão de Ética para as providências cabíveis.
§ 4º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular, seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.
§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 6º Declarada iniciada a votação e havendo painel eletrônico, durante a votação serão exibidos a numeração e parte da ementa da proposição em votação.
§ 7º Os votos registrados no sistema eletrônico poderão ser exibidos individualmente durante a votação, ficando a proclamação do resultado condicionada ao seu encerramento, ressalvada a votação em formato de lista fechada, na qual a natureza dos votos somente será divulgada após o encerramento.

Art. 137. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - nos procedimentos da comissão processante e da comissão de ética;
IV - quando houver empate na votação.

Art. 138. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, exceto as emendas orçamentárias que, mediante acordo entre os Vereadores, podem ser votadas em bloco.
§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo.
§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Art. 139. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 140. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 141. Iniciado o processo de votação, somente poderá encaminhar à votação o autor da proposição ou, na sua ausência, o Vereador nomeado pela Mesa.
Parágrafo único. O Líder do Governo pode encaminhar à votação as proposições do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 142. O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.
§ 1º O adiamento será proposto por número de sessões determinadas.
§ 2º Aprovado o adiamento do processo de votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente analisado pela Presidência.
§ 3º Concedido o adiamento, o processo deverá retornar à votação em até 3 (três) sessões após o término do prazo requerido.

SEÇÃO III
DO ATO DE VOTAÇÃO

Art. 143. Todas as deliberações do Plenário serão realizadas por votação nominal, pública e aberta, mediante sistema eletrônico informatizado, com identificação individual dos Vereadores e registro dos respectivos votos.
Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico, a votação nominal será realizada mediante chamada individual dos Vereadores pelo Secretário, com registro dos votos em ata.

Art. 144. A votação nominal será realizada por meio de sistema eletrônico informatizado, mediante registro individual dos votos dos Vereadores, com identificação dos votantes e das respectivas manifestações.
§ 1º Anunciada a votação pelo Presidente, os Vereadores presentes registrarão seus votos no sistema eletrônico, nas opções “SIM” ou “NÃO”, observadas as hipóteses de abstenção admitidas neste Regimento.
§ 2º O sistema eletrônico deverá permitir a identificação dos Vereadores votantes, o registro individual dos votos e a apuração do resultado da deliberação.
§ 3º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar a votação em formato de lista fechada, hipótese em que o sistema registrará os votos sem divulgar sua natureza até o encerramento da votação, preservada a identificação individual de cada manifestação após a apuração.
§ 4º Antes de declarar encerrada a votação, o Presidente oportunizará aos Vereadores a conferência e, se necessário, a retificação dos votos registrados.
§ 5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não sendo admitido o registro ou a retificação de votos após sua proclamação.
§ 6º Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico, a votação será realizada mediante chamada individual dos Vereadores pelo Secretário, que registrarão seus votos pelas expressões “SIM” ou “NÃO”, observadas as hipóteses regimentais de abstenção.
§ 7º A relação nominal dos Vereadores, com a indicação dos respectivos votos favoráveis, contrários ou das abstenções admitidas, constará da ata da sessão.
§ 8º O resultado das votações será disponibilizado nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal.

Art. 145. O Presidente exercerá o direito de voto nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, observadas as disposições do art. 146 quanto ao voto de desempate.

SEÇÃO IV
DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 146. O voto de desempate do Presidente será exercido nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, desde que não tenha participado da votação da matéria, vedado o exercício de voto duplo na mesma deliberação.
Parágrafo único. O vereador que se ausentar do Plenário durante o Processo de Votação está impedido de usar a palavra para justificar o voto.

Art. 147. Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a abster-se de manifestação ou de manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 148. O projeto, incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
II - publicação no site da Câmara;
III - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).
Parágrafo único. A Mesa terá prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar a redação final.

Art. 149. Apresentada emenda de redação à redação final, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II, deste Título.

Art. 150. Não havendo emendas de redação, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente colocará em votação a redação final do projeto, integrada das emendas de redação aprovadas.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 151. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 152. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
I - matéria em regime de urgência de iniciativa do Executivo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
II - matéria em regime de urgência de iniciativa do Legislativo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
III - veto;
IV - redação final;
V - redação para segundo turno;
VI - projeto de lei orçamentária;
VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;
IX - recursos das decisões do Presidente.
X - requerimentos, respeitada a ordem de apresentação.

Art. 153. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 154. Nas demais emendas, terão preferência:
I - a supressiva sobre as demais;
II - a substitutiva sobre as aditivas e modificavas;
III - a de comissão sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

SEÇÃO I
DO REGIME DE URGÊNCIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

Art. 155. O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de Código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.
§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer de comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo previsto no § 2º não corre no período de recesso da Câmara Municipal.
§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 2º.

SEÇÃO II
DO REGIME DE URGÊNCIA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

Art. 156. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.
§ 1º O regime de urgência a que se refere o *caput* não se aplica aos projetos de Código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.
§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 157. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:
I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;
II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso I, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I, do *caput*, não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 158. A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 159. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito;
III - da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
§ 1º A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou, ainda, no caso de o Município estar sob intervenção estadual.
§ 2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no site oficial da Casa.
§ 3º A proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) favoráveis dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.
§ 4º É assegurada a sustentação de emenda por representante dos signatários de sua propositura.

Art. 160. Publicada a proposta de Emenda à Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Plenário, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em 15 (quinze) dias.
§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu Presidente, Relator e Membro.
§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta.
§ 3º Concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do *caput*, até decisão final.

Art. 161. Somente serão admitidas emendas apresentadas à comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que de autoria de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 162. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período.
§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador que represente a liderança do governo.
§ 2º Tratando-se de emenda de iniciativa popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

Art. 163. A Emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Art. 164. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 165. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 166. A iniciativa popular em matéria de Emenda à Lei Orgânica observará as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 167. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentarias, do orçamento anual e de créditos adicionais, naquilo em que não contrariarem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 168. Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer de admissibilidade.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei e elaborará parecer de admissibilidade, encaminhando o projeto para constar na pauta da Ordem do Dia por três Sessões Plenárias Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.
§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.
§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:
I - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;
II - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;
III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.
§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de 2 (dois) dias úteis devendo o projeto ser incluído em Ordem do Dia no prazo de até 15 (quinze) dias.
§ 6º No caso de emenda inadmitida, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação do parecer, poderá, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.
§ 7º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 169. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:
I - determinará a publicação do parecer prévio, no diário da Câmara;
II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias consecutivos, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;
III - anunciará o seu recebimento no diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara, contendo a advertência do teor no inciso II;
IV - Terminado o prazo do inciso II, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 1º O processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal seguirá o seguinte trâmite:
I - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, após leitura do parecer em Plenário, o Presidente determinará a sua distribuição aos vereadores e notificará, através do meio eletrônico institucional, o responsável pelas contas em análise, para apresentar defesa técnica junto à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, devendo, nesta ocasião, juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar rol de testemunhas, cuja qualificação lhe caberá referir;
II - Findo o prazo de defesa, com ou sem sua apresentação, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, elaborará parecer prévio, concordando ou não com o parecer do Tribunal de Contas, mediante propositura de Projeto de Decreto Legislativo;
III - Recebido o processo, com ou sem parecer das Comissões, o Presidente novamente notificará o responsável pelas contas acerca do teor do parecer da Comissão e do Projeto de Decreto Legislativo que será submetido à apreciação pelo Plenário;
IV - Aberta a sessão de julgamento, o Presidente solicitará a leitura da defesa e do parecer das Comissões;
V - Após, se for o caso, serão ouvidas as testemunhas arroladas, cuja ciência para comparecimento caberá à parte interessada;
VI - Em seguida o Presidente facultará ao responsável pelas contas ou ao seu procurador, se estiver presente na Sessão, o uso da palavra pelo tempo máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos);
VII - Com ou sem apresentação de defesa oral, será facultado aos vereadores presentes o uso da palavra pelo tempo máximo de 5min (cinco minutos) para cada um;
VIII - Encerrados os pronunciamentos, o Presidente colocará em votação o Projeto de Decreto Legislativo.
§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo disporá, unicamente, sobre a aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo Municipal.
§ 3º Caso a Comissão de Finanças e Orçamento deixe de emitir parecer no prazo fixado, o Decreto Legislativo submetido a julgamento acompanhará o entendimento do parecer prévio proveniente do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º O responsável pelas contas deverá ser notificado do dia e horário do julgamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.
§ 5º O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária e, neste caso, a Mesa Diretora reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.
§ 6º As testemunhas arroladas poderão ser inquiridas diretamente pelos vereadores presentes na Sessão.
§ 7º A votação será nominal, pública e aberta, realizada por meio do sistema eletrônico informatizado, com identificação individual dos Vereadores e registro dos respectivos votos, observando-se, em caso de indisponibilidade técnica do sistema, o procedimento de chamada nominal previsto neste Regimento Interno.
§ 8º Poderá a Comissão de Finanças e Orçamento, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
§ 9º Por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, devidamente fundamentada, poderão os prazos previstos no *caput* ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do Presidente da Câmara.
§ 10. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentará, separadamente, Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito e de cada entidade da administração indireta.
§ 11. Rejeitadas as contas, a decisão será imediatamente remetida ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.
§ 12. A decisão, independentemente do resultado, será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 13. O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do recebimento do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa e ressalvadas as hipóteses de suspensão determinadas por decisão judicial.
§ 14. Esgotado o prazo previsto no § 13 sem a conclusão do julgamento, a Presidência determinará, independentemente de requerimento, a inclusão da matéria na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente, observada a antecedência necessária à notificação do responsável pelas contas e assegurado o regular exercício do direito de defesa.
§ 15. Quando o parecer prévio do Tribunal de Contas contiver achados, ressalvas ou recomendações relacionados às políticas públicas de educação, saúde, assistência social ou meio ambiente, o processo será encaminhado também à Comissão de Interesse Público - CIP, para manifestação técnica sobre as matérias compreendidas em sua competência regimental, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da competência principal da Comissão de Finanças e Orçamento e da tramitação simultânea dos trabalhos.
§ 16. O responsável pelas contas poderá requerer, antes do vencimento do prazo de defesa, sua prorrogação por até 10 (dez) dias úteis, uma única vez, mediante justificativa fundamentada na complexidade da matéria, no volume dos documentos ou em circunstância relevante que comprometa o exercício adequado do

contraditório, cabendo ao Presidente da Câmara deliberar motivadamente sobre o pedido.
§ 17. Surgindo, durante a instrução, fatos novos ou elementos probatórios não submetidos anteriormente ao contraditório e que possam influenciar o julgamento, o responsável pelas contas será formalmente notificado para apresentar manifestação complementar e os documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 18. Concluída a instrução e disponibilizados ao responsável pelas contas os pareceres conclusivos das Comissões competentes, será facultada a apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, anteriormente à inclusão definitiva da matéria em pauta para julgamento, sem prejuízo do direito de manifestação oral previsto neste artigo.
§ 19. Da decisão plenária que julgar as contas caberão embargos de declaração, a serem apresentados pelo responsável pelas contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do respectivo Decreto Legislativo, exclusivamente para esclarecimento de obscuridade, eliminação de contradição, suprimento de omissão ou correção de erro material, mediante indicação fundamentada do vício alegado.
§ 20. Os embargos de declaração serão encaminhados à Presidência, que verificará seus pressupostos de admissibilidade e os submeterá à apreciação do Plenário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, vedada sua utilização para simples rediscussão do mérito, observados os quóruns constitucionalmente exigidos para eventual alteração do resultado do julgamento.
§ 21. Na hipótese de divergência em relação às conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, a Presidência assegurará, anteriormente à votação, oportunidade para exposição fundamentada das razões da divergência por pelo menos um Vereador que a sustente, devendo tais fundamentos ser integralmente consignados em ata e vinculados ao respectivo processo de julgamento.

Art. 170. Se o projeto de decreto legislativo:
I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, apenas se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;
b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores;
b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 171. O julgamento do Prefeito e Vice-prefeito, por infrações pol ítico-administrativas, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.
Parágrafo único. O procedimento previsto neste capítulo pode tramitar em formato eletrônico, caso haja viabilidade técnica.

Art. 172. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Plenária Ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.
§ 1º A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.
§ 2º Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 173. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quórum de julgamento, observado o disposto no Decreto-Lei nº 201/1967.
§ 2º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 174. Instalada a Comissão Processante, seu Presidente iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.
§ 1º No prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolando até 10 (dez) testemunhas.
§ 2º O denunciado é o responsável por notificar as testemunhas e fazê-las comparecer à sessão em que serão ouvidas.
§ 3º A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do destinatário, a comprovação inequívoca de seu recebimento e a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 4º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será realizada por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, contando-se o prazo para apresentação da defesa prévia da primeira publicação, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 201/1967.
§ 5º Se o processo tramitar eletronicamente, será fornecido o acesso ao denunciado e ao seu procurador constituído, fazendo-se desnecessária a remessa de documentos prevista no *caput*.

Art. 175. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário, observadas as regras gerais de votação deste Regimento Interno.
§ 2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 176. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
§ 1º O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24h (vinte e quatro horas), permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as diligências, reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.
§ 2º O denunciado e o seu procurador podem ser notificados por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens cadastrados nos registros da Câmara, ou, ainda, via sistema, na hipótese de o processo tramitar eletronicamente.

Art. 177. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentação de razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 178. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
§ 1º Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado e, em seguida, os

Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, assegurando-se, ao final, ao denunciado ou ao seu procurador o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral.
§ 2º Concluída a defesa, proceder-se-á à votação nominal, pública e aberta, por meio do sistema eletrônico informatizado, realizando-se votação individualizada para cada infração articulada na denúncia, observadas as demais disposições deste Regimento Interno.
§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
§ 4º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.
§ 5º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.
§ 6º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.
§ 7º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.
§ 8º O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 201/1967.
§ 9º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 179. Compete a qualquer Vereador ou Comissão propor sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem seu poder regulamentar.

Art. 180. A proposta de sustação de atos normativos do Poder Executivo será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, após exame preliminar de admissibilidade, solicitará ao Poder Executivo Municipal que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente suas razões acerca da validade do ato impugnado.
§ 1º Conhecidas às razões do Poder Executivo Municipal a comissão deliberará pela procedência ou improcedência da sustação do ato normativo.
§ 2º Se a comissão deliberar pela procedência da proposta, encaminhará à Mesa Diretora projeto de decreto legislativo propondo a sustação do ato impugnado.
§ 3º O projeto de que trata o § 2º será deliberado pelo Plenário e dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Aprovado o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação, será este promulgado pelo Presidente no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
§ 5º Se o Plenário entender pela legalidade do ato em exame, o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação será arquivado.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 181. O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I - da Mesa da Câmara;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
III - de Comissão Especial.

Art. 182. Instruído pelos órgãos de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no site da Câmara, figurará na Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 3 (três) Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas.
§ 1º No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.
§ 2º Publicados no site da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.
§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão a providência do § 1º.
§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas no prazo previsto no *caput*, independentemente de quem propôs o projeto de alteração regimental, subscritas:
I - pela Mesa,
II - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, ou
III - por Comissão Especial.

CAPÍTULO VII
DO VETO

Art. 183. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no site da Câmara e encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.
§ 1º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal, em votação pública, nominal, aberta.
§ 2º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 1º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.
§ 3º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 4º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 5º No caso de veto parcial, a parte de projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da lei original e só vigorará a partir da publicação.

Art. 184. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 185. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.
§ 1º Tempestivamente, o Prefeito oficiará à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem.
§ 2º O Prefeito terá direito a perceber remuneração quando:
I - cumprida a exigência contida no § 1º;
II - licenciado pela Câmara Municipal, quando o período de ausência ultrapassar 15 (quinze) dias;
III - impossibilitado para o exercício do respectivo cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
IV - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 186. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, independentemente de parecer.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 187. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "*ad referendum*" do Plenário.
Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 188. A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais será fixada através de norma própria, observados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 189. O subsídio dos Vereadores será fixado em cada Legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, VI, art. 37, X e XI, art. 39, § 4º, art. 150, II, art. 153, III, § 2º, I, todos da Constituição Federal.
§ 1º Expirado o prazo sem apresentação de projeto pela Mesa, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento fazê-lo.
§ 2º Restando a realização de 3 (três) Sessões Ordinárias para o término do prazo previsto no *caput*, e não tendo sido votado o projeto, este será imediatamente incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer.
§ 3º A fixação dos subsídios observará os limites constitucionais, o princípio da anterioridade da legislatura, quando aplicável, e as demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 190. A concessão de títulos de cidadão honorário, cidadão benemérito do Município, bem como as demais honrarias, observado o disposto em norma específica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para efetiva concessão;
II - para concessão dos títulos de cidadão honorário e cidadão benemérito do Município, cada Vereador poderá apresentar 1 (uma) proposição por semestre;
III - a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria, quando de sua apreciação no Plenário;
IV - será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e cidadão benemérito;
V - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de unanimidade dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas nas normas para a honraria proposta.
§ 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de cidadão benemérito, exclusivamente, aos naturais deste Município.
§ 2º A concessão dos títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda aos princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município.
§ 3º Resolução específica poderá regulamentar o procedimento para concessão de honrarias, detalhando quais as espécies podem ser concedidas.
§ 4º Será promulgado Decreto Legislativo concedendo a honraria.

Art. 191. Aprovada a proposição, após a promulgação do Decreto Legislativo, por requerimento próprio, o Vereador poderá requerer a realização de Sessão Solene para entrega do título, na sede do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º O autor do projeto terá 10min (dez) minutos, sem apartes, na Sessão Solene para usar a palavra em face do cidadão que receberá a honraria.
§ 2º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.
§ 3º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de Decreto Legislativo respectivos.
§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.
§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo Presidente ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.
§ 6º A Câmara Municipal poderá realizar uma Sessão Solene por semestre para entregar todas as honrarias aprovadas no período.
§ 7º Nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições, não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias como:
I - prêmios;
II - títulos;
III - homenagens;
IV - votos de congratulações e aplausos.

Art. 192. Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:
I - o brasão do Município;
II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Paiçandu";
III - os dizeres: "O Poder Legislativo de Paiçandu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..., datado de... de...de 20 ... de autoria do Vereador ...confere ao Sr. (a)... o Título de ... de Paiçandu, para o que manda expedir o presente diploma.";
IV - data e assinaturas do autor e do Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 193. Nas Sessões Plenárias Ordinárias será destinado, logo após o encerramento da Ordem do Dia, tempo à tribuna livre, cabendo ao orador o prazo improrrogável de 3 (três) minutos.
§ 1º Na tribuna livre poderá fazer uso da palavra apenas 1 (uma) pessoa por sessão.
§ 2º A indicação do orador será feita à Mesa através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).
§ 3º Além do orador inscrito, pode ser concedida a palavra à autoridade presente na Sessão.
§ 4º O uso da palavra não pode ter tema que fuja ao interesse público.

Art. 194. Não se admitirá o uso da tribuna livre:
I - por representantes de partidos políticos;
II - por candidatos a cargo eletivo;
III - por integrante de chapas aprovadas em convenção partidária.

TÍTULO IX
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 195. Os Vereadores poderão, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência, mediante requerimento de Vereador, aprovado em Plenário por maioria simples.
§ 1º O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia, hora e local de realização da reunião.
§ 2º Em se tratando de audiência a ser realizada fora das dependências da Câmara, a Mesa deliberará acerca da possibilidade de disponibilização de servidores e prestadores de serviço para apoio à realização do evento.

§ 3º O requerimento de realização de audiência pública aprovado por Comissão Permanente ou Temporária será despachado pelo Presidente.

Art. 196. A data e hora da reunião será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

Art. 197. A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 198. A reunião de audiência pública terá duração máxima de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada.
Parágrafo único. O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 199. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e indireta do Município deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 200. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Não Deliberativa, com o fim específico de ouvir o(s) convocado(s).
§ 1º Aberta a sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15min (quinze minutos) para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5min (cinco minutos), sem apartes.
§ 4º O convocado disporá de 10min (dez minutos) para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.
§ 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos mencionados neste artigo.

TÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 201. As atividades de fiscalização parlamentar serão realizadas pelas Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências regimentais, ou pelo Plenário, mediante procedimento formal destinado ao acompanhamento e à avaliação dos atos administrativos, da execução orçamentária e da implementação das políticas públicas municipais.
§ 1º As fiscalizações serão precedidas de planejamento que identifique o objeto, a finalidade, o período de referência, os responsáveis pela condução dos trabalhos e os procedimentos de obtenção e análise das informações necessárias.
§ 2º Os resultados das fiscalizações serão formalizados em relatório escrito, que deverá conter, no mínimo:
I - identificação da Comissão responsável ou do órgão parlamentar que realizou a fiscalização;
II - indicação do objeto fiscalizado, do período de referência e dos fundamentos legais e regimentais aplicáveis;
III - descrição dos procedimentos realizados, das informações e dos documentos examinados;
IV - exposição fundamentada dos achados, distinguindo os fatos documentalmente comprovados das informações pendentes de esclarecimento;
V - análise dos esclarecimentos eventualmente apresentados pelos responsáveis;
VI - conclusões e, quando cabíveis, recomendações ou propostas de encaminhamento.
§ 3º Identificados achados que possam justificar recomendações ou providências corretivas, será oportunizada ao gestor responsável, antes da conclusão e publicação do relatório definitivo, manifestação sobre os fatos e documentos correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar comunicação imediata aos órgãos competentes.
§ 4º A manifestação apresentada será examinada pelo órgão responsável pela fiscalização, que poderá manter, modificar ou afastar os achados preliminares, mediante fundamentação expressa.
§ 5º Concluída a fiscalização, o relatório poderá recomendar, conforme a natureza e a gravidade dos fatos apurados:
I - a adoção de providências administrativas ou medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política pública fiscalizada;
II - a apresentação de plano de ação pelo órgão ou entidade responsável;
III - o encaminhamento fundamentado dos achados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle competentes, quando identificados elementos concretos que justifiquem sua atuação.
§ 6º O plano de ação recomendado deverá contemplar, no mínimo:
I - a descrição das medidas propostas para atendimento das recomendações;
II - a identificação dos órgãos ou agentes responsáveis por sua implementação;
III - os prazos previstos para execução de cada medida;
IV - os resultados esperados e, quando aplicável, os meios de comprovação de seu cumprimento.
§ 7º As recomendações aprovadas serão formalmente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade administrativa competente, com solicitação de resposta ou apresentação de plano de ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.
§ 8º Recebida a resposta ou transcorrido o prazo estabelecido, a Comissão responsável avaliará as providências informadas, podendo realizar acompanhamento posterior, solicitar esclarecimentos complementares ou propor os encaminhamentos institucionais pertinentes.
§ 9º Os relatórios definitivos e os registros das providências adotadas serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal, observadas as restrições legais de acesso à informação, o sigilo legalmente protegido e a proteção de dados pessoais.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por quórum de maioria simples, maioria absoluta ou quórum qualificado, conforme a exigência legal ou regimental da matéria, sendo:
I - Maioria Simples ou Relativa:
a) o primeiro número inteiro de votos favoráveis que exceda o número de votos contrários entre os Vereadores presentes à votação;
b) modalidade aplicada a toda matéria que não possua previsão constitucional ou regimental de quórum superior;
II - Maioria Absoluta:
a) o primeiro número inteiro superior à metade da totalidade dos membros que compõem a Câmara Municipal;
b) modalidade exigida para a aprovação das matérias expressamente previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno ou em norma específica;
III - Quórum Qualificado:

a) número de votos favoráveis que represente uma fração ou percentual da totalidade dos membros da Câmara, sendo sempre superior à maioria absoluta;
b) modalidade exigida para as matérias que a Constituição Federal, a Lei Orgânica o Regimento Interno, ou norma específica determinem expressamente.

Art. 203. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
§ 1º Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso.
§ 3º Vislumbrando o cumprimento dos Princípios da Eficiência e da Transparência, bem como a uniformização dos procedimentos que tramitarem no Poder Legislativo, todos os prazos correrão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.
§ 4º Na situação descrita no § 3º, inclusive quando a previsão de prazo for em "horas", também só serão calculadas as horas dos dias úteis.
§ 5º Quando não se mencionar expressamente "dias consecutivos", o prazo será contado em dias úteis.
§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos prazos cuja contagem seja disciplinada de forma específica pela Constituição Federal, pela legislação federal ou estadual aplicável ou pela Lei Orgânica Municipal, prevalecendo, nesses casos, as respectivas normas.

Art. 204. A Câmara Municipal utilizará obrigatoriamente sistema eletrônico oficial para o protocolo, o registro, a tramitação, o gerenciamento, o acompanhamento e a publicidade dos atos e procedimentos legislativos.
§ 1º A tramitação das proposições legislativas ocorrerá por meio do sistema eletrônico oficial, assegurados a identificação dos responsáveis, o registro cronológico das movimentações, a integridade dos documentos, a rastreabilidade dos atos praticados e a publicidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico, poderão ser adotados procedimentos excepcionais de registro e tramitação, mediante autorização da Presidência, devendo os atos praticados ser posteriormente incorporados ao sistema oficial, com preservação de sua autenticidade e da respectiva sequência cronológica.
§ 3º A utilização do sistema observará perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos Vereadores, servidores e demais agentes autorizados, assegurado o acesso público às informações legislativas não submetidas a restrição legal.
§ 4º A Presidência da Câmara Municipal identificará, mediante ato próprio, o sistema eletrônico oficial adotado pela instituição e disciplinará os procedimentos de utilização, administração, segurança, controle de acesso, registro, publicidade e preservação das informações nele inseridas.
§ 5º As informações relativas às proposições legislativas deverão permitir o acompanhamento de sua autoria, natureza, data de apresentação, movimentações, situação de tramitação e resultado das deliberações.
§ 6º O acesso às informações e aos documentos da Câmara Municipal será disponibilizado aos cidadãos em formato eletrônico, no sítio eletrônico do Poder Legislativo, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 205. A Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação institucional com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e outras instituições, visando ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, à realização de estudos e pesquisas, à capacitação, à educação para a cidadania e ao desenvolvimento de projetos de interesse público relacionados às suas competências.

Parágrafo único. A formalização das parcerias observará a legislação aplicável, a competência da Presidência da Câmara Municipal, a demonstração do interesse público, a disponibilidade orçamentária quando houver repercussão financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 206. A Câmara Municipal promoverá a avaliação periódica dos efeitos das leis municipais aprovadas, com a finalidade de verificar sua efetividade, seus resultados e sua contribuição para o atendimento das necessidades da população.
§ 1º A avaliação será realizada preferencialmente pelas Comissões Permanentes competentes em razão da matéria, mediante seleção anual de amostra representativa de leis consideradas relevantes, observados critérios objetivos relacionados à repercussão social, ao impacto orçamentário, à abrangência da política pública e ao interesse público envolvido.
§ 2º As atividades de avaliação poderão compreender a solicitação de informações, a realização de audiências públicas, a análise de indicadores, a consulta aos órgãos responsáveis pela execução das normas e outros procedimentos pertinentes à verificação de seus resultados.
§ 3º As conclusões serão formalizadas em relatório que identifique a legislação examinada, os critérios utilizados, as informações analisadas, os resultados verificados e, quando cabíveis, as recomendações de aperfeiçoamento normativo ou administrativo.
§ 4º Os relatórios serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.
§ 5º A avaliação prevista neste artigo terá por objeto, prioritariamente, leis de conteúdo material ou relacionadas à execução de políticas públicas, não se destinando, como regra, a atos de concessão de honrarias, denominação de logradouros ou outras matérias de natureza meramente honorífica.

Art. 207. A Câmara Municipal manterá registro sistemático e individualizado das proposições apresentadas pelos Vereadores, com identificação da autoria, da espécie legislativa e do período de referência, disponibilizando as respectivas informações nos meios oficiais de publicidade institucional.
§ 1º A unidade administrativa responsável pelo processo legislativo elaborará, anualmente, relatório consolidado das atividades legislativas, a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.
§ 2º O relatório anual deverá conter, no mínimo:
I - a quantidade de proposições apresentadas, discriminadas por espécie legislativa e autoria;
II - a quantidade de proposições apreciadas, aprovadas, rejeitadas, retiradas ou arquivadas;
III - a síntese das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive reuniões, audiências públicas, diligências e relatórios produzidos;
IV - as principais atividades de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas;
V - os registros das sessões plenárias realizadas e das deliberações correspondentes;
VI - as principais ações administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal durante o exercício;
VII - outras informações relevantes à avaliação da atuação legislativa.
§ 3º O relatório anual será publicado no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, assegurado o acesso público ao documento e às informações que o fundamentam, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 208. Os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno deverão ser observados pela Mesa Diretora, pelo Presidente, pelas Comissões e pelo Plenário, não sendo admitida sua alteração ou dispensa por deliberação circunstancial, ainda que unânime, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

§ 1º As questões omissas serão decididas pelo Presidente da Câmara, observadas suas competências regimentais, assegurado o recurso ao Plenário quando cabível, sem prejuízo da observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.
§ 2º A inobservância de disposição regimental será apreciada conforme a natureza e a relevância do vício, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da preservação dos atos regularmente praticados, sem prejuízo da declaração de nulidade quando juridicamente cabível.
§ 3º A apresentação, a tramitação e a deliberação das proposições legislativas deverão observar as regras constitucionais e legais de iniciativa, competência e processo legislativo, cabendo aos órgãos competentes da Câmara o respectivo exame de admissibilidade e constitucionalidade.

Art. 209. A entrada em vigor deste Regimento Interno não prejudicará o mandato da Mesa Diretora em exercício, que permanecerá regularmente constituída até o término do período para o qual foi eleita.

§ 1º As Comissões Permanentes constituídas sob a vigência do Regimento Interno anterior serão automaticamente adequadas à estrutura estabelecida no art. 47 desta Resolução, observada a seguinte correspondência:
I - os integrantes da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Tomadas de Conta passarão a compor a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ;
II - os integrantes da Comissão de Viação, Obras Públicas e Planejamento passarão a compor a Comissão de Finanças e Orçamento - CFO;
III - os integrantes da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social passarão a compor a Comissão de Interesse Público - CIP.

§ 2º A adequação prevista no § 1º ocorrerá independentemente de novas indicações ou eleições, preservada a composição das respectivas Comissões até o encerramento do mandato da Mesa Diretora em exercício, ressalvadas as hipóteses regimentais de vacância, impedimento ou substituição.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal formalizará, mediante ato próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrada em vigor desta Resolução, a adequação das Comissões Permanentes, identificando seus respectivos integrantes e determinando a publicação do ato.

§ 4º Formalizada a adequação, os integrantes das Comissões reunir-se-ão para a escolha de seus respectivos Presidentes e Relatores, observado o procedimento estabelecido no art. 50, § 3º, deste Regimento Interno.

§ 5º A Comissão de Ética será constituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrada em vigor desta Resolução, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 49 e 50 deste Regimento Interno e as disposições específicas do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 6º Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes reorganizadas ou constituídas na forma deste artigo encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Mesa Diretora em exercício, aplicando-se integralmente, a partir do biênio subsequente, as regras ordinárias de composição previstas neste Regimento Interno.

§ 7º Os processos e proposições em tramitação perante as comissões anteriormente existentes serão redistribuídos às novas Comissões Permanentes, observadas suas respectivas competências, preservados os atos regularmente praticados e assegurada a continuidade dos trabalhos legislativos.

Art. 210. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 211. Fica revogada a Resolução nº 4, de 20 de dezembro de 2004.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 18 de Novembro de 2.026.

MICHAEL BRUSTULIN – Presidente

DEISIANE GRACIELE DA SILVA – Vice-Presidente

THIAGO BORGES DOS SANTOS – 1º Secretário

DOUGLAS RODRIGUES MORGADO – 2º Secretário

Assinado de forma eletrônica.

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos nesta norma.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e benefícios assegurados ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o desvio de finalidade e o abuso de direito.

SEÇÃO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:
I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;
II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
IV - apresentar-se à Câmara Municipal devidamente trajado, nos horários estabelecidos no Regimento Interno, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão que seja membro.
V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
VII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;
VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara de Vereadores medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
IX - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à

afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
X - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;
XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
XII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
XIII - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
XIV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;
XV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
XVI - zelar pelo patrimônio e recursos financeiros do Poder Legislativo, com estrita observância à necessidade e economicidade dos gastos.

Art. 4º É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea "a";
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SEÇÃO III
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º O Vereador apresentará à Mesa as seguintes declarações, obrigatórias e periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:
I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da Legislatura: declaração de bens, fontes de renda e passivos de sua própria responsabilidade, observadas as exigências da legislação federal aplicável e a proteção das informações pessoais e sigilosas;
II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas: declaração atualizada de bens e rendimentos do Vereador, observadas as exigências legais aplicáveis e a proteção das informações pessoais e sigilosas;
III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicite as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.
§ 1º A apresentação das declarações previstas neste artigo observará as exigências da legislação federal aplicável, assegurada a proteção das informações pessoais, fiscais e patrimoniais legalmente protegidas, vedada sua divulgação pública indiscriminada, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e autoridades competentes, na forma da lei.
§ 2º Caberá à Mesa assegurar a transparência das informações de interesse público constantes das declarações referidas neste artigo, observadas as restrições legais de acesso e a proteção dos dados pessoais, especialmente daqueles relativos a terceiros, mediante disponibilização nos meios oficiais de divulgação da Câmara Municipal.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, qualquer pessoa poderá solicitar, mediante requerimento ao serviço de informação ao cidadão, informações contidas nas declarações apresentadas pelos Vereadores, salvo as tidas por sigilosas nos termos da lei.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º São penalidades disciplinares:
I - advertência verbal ou escrita;
II - censura pública;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV - suspensão temporária do mandato;
V - perda do mandato.
§ 1º As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração, independentemente de sua ordem de sequência.
§ 2º A advertência verbal ou escrita é penalidade aplicada pelo Presidente, mediante constatação de infração de menor potencial ofensivo ao decoro parlamentar durante a Sessão Plenária, quando o Vereador, mesmo tendo sido orientado pela Mesa sobre a conduta adequada à situação, ainda mantiver postura que perturbe o andamento da sessão.
§ 3º A aplicação da penalidade de advertência pelo Presidente pode ser imediata à conduta, de forma verbal, ou por escrito, até a próxima sessão.
§ 4º Da aplicação da penalidade de advertência cabe recurso, em 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Ética, a qual, julgará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:
I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;
II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência a deliberações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;
III - dirigir ofensas pessoais ou manifestações deliberadamente desrespeitosas a outro parlamentar, à Mesa Diretora, às Comissões, aos respectivos membros ou aos servidores públicos, ressalvadas as críticas e manifestações inerentes ao legítimo exercício da atividade parlamentar;
IV - a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;
V - faltar, sem justificativa, a 2 (duas) Sessões Plenárias em um único mês;
VI - faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões em um único mês, de reunião de comissão que seja membro;
VII - comparecer reiteradamente com atraso injustificado às Sessões Plenárias, assim considerada a ocorrência de 3 (três) atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, em um mesmo mês, contados do horário regimentalmente estabelecido para o início da sessão, ressalvadas as situações devidamente justificadas perante a Presidência.

Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:
I - reincidir em qualquer uma das infrações previstas no art. 7º;

II - descumprir, de forma grave ou reiterada, os deveres fundamentais do Vereador previstos no art. 3º deste Código, quando a conduta não configurar infração sujeita a penalidade mais grave;
III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
IV - faltar, sem justificativa, a 3 (três) Sessões Plenárias em um único mês;
V - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões em um único mês, de reunião de comissão que seja membro.

Art. 9º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:
I - reincidir em qualquer das infrações previstas no art. 8º;
II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido que devam ficar sigilosos;
III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
IV - utilizar indevidamente o mandato parlamentar para favorecer interesses particulares de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para sua campanha eleitoral, mediante atuação incompatível com os deveres de probidade, impessoalidade e decoro parlamentar;
V - praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;
VI - faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) Sessões Plenárias em um único mês;
VII - faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões em um único mês, de comissão que seja membro;
VIII - descumprir, de forma reiterada e injustificada, prazos regimentais de sua responsabilidade, quando a conduta comprometer gravemente o regular funcionamento das atividades legislativas.

Art. 10. São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I - reincidir em qualquer das infrações previstas no art. 9º;
II - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
III - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;
IV - a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º, deste Código;
V - sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;
VI - perda ou suspensão dos direitos políticos;
VII - perda dos direitos políticos mediante decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal ou em norma específica;
VIII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
IX - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de termos de parceria, convênios, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
X - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
XI - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
XIII - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas no art. 5º;
XIV - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
XV - receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, no exercício da atividade parlamentar ou em razão dela, vantagens indevidas;
XVI - apropriar-se de dinheiro ou qualquer outro bem público de que tem a posse em razão do exercício do mandato de Vereador, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;
XVII - deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou dano no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;
XVIII - utilizar estrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
XIX - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;
XX - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
XXI - portar arma no recinto do plenário, salvo por aqueles detentores de porte em razão de função pública, os quais deverão guardá-las em compartimentos individuais dotados de chave.
§ 1º Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e assegurada a ampla defesa.
§ 2º Adota-se o mesmo procedimento previsto no § 1º ao Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a 10 (dez) Sessões Deliberativas Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria urgente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A situação descrita nos §§ 1º e 2º será declarada de ofício pela Mesa, após o oferecimento do exercício do contraditório e da ampla defesa ao Vereador, sendo desnecessária toda a tramitação processual descrita no Capítulo II.
§ 4º O trâmite das situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º será simplificado, cabendo ao Vereador a possibilidade de apresentar defesa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e o julgamento, pela Mesa, ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da defesa.

Art. 11. As condutas descritas nos artigos 9º e 10 só serão objeto de apreciação mediante apresentação de provas, com indícios de autoria e materialidade.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 12. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 13. A censura pública será decidida pela Comissão de Ética, por maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito, contendo, obrigatoriamente, o nome e a legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação consoante este Código.
Parágrafo único. O ato a que se refere o *caput* será publicado no site da Câmara e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 14. A suspensão de prerrogativas regimentais será decidida pela Comissão de Ética, por maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa.

Art. 15. São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:
I - usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

II - ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;
III - candidatar-se a cargo de membro da Mesa, de Presidente de Comissão, de membro da Comissão de Ética ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou permanecer exercendo-o.
Parágrafo único. A penalidade pode consistir na suspensão de uma a todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 16. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros, após a conclusão do procedimento disciplinar previsto neste Código.
§ 1º A cassação do mandato de Vereador nas hipóteses disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observará o procedimento e o quórum estabelecidos na referida legislação federal.
§ 2º A suspensão temporária do mandato implica a perda das prerrogativas e dos benefícios inerentes ao cargo, inclusive do subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 17. Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do Vereador, a que contêm todas as informações inerentes ao mandato.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara.
§ 1º Qualquer cidadão residente no Município de Paiçandu é parte legítima para apresentar representação à Mesa da Câmara em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, devendo especificar os fatos e indicar as respectivas provas, observado o disposto no § 2.
§ 2º É vedado o recebimento de denúncias, representações ou quaisquer expedientes de natureza acusatória apresentados de forma anônima, sendo obrigatória a identificação de seu autor, sem prejuízo dos demais requisitos de admissibilidade previstos neste Código.
§ 3º As denúncias, representações ou expedientes de natureza acusatória que não permitam a identificação de seu autor não serão admitidos como fundamento para a instauração de sindicância ou procedimento ético-disciplinar, devendo ser arquivados pela Mesa da Câmara.
§ 4º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Comissão de Ética que promova diligências, com prudência e sigilo até que se apure autoria e materialidade.
§ 5º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções, inerentes ao procedimento, a seu substituto nos termos regimentais, quando houver.

Art. 19. A representação será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de 05 (cinco).

Art. 20. A Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:
I - o encaminhamento da representação à Comissão de Ética para instauração de sindicância, quando preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Código;
II - o arquivamento fundamentado da representação, quando ausentes os requisitos de admissibilidade ou quando os fatos narrados, ainda que verdadeiros, não constituírem infração ético-disciplinar prevista neste Código.
Parágrafo único. É vedada a instauração de procedimento ético-disciplinar sem a prévia conclusão de sindicância regularmente instaurada, observado o procedimento estabelecido neste Código.

SEÇÃO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 21. A Sindicância, para fins deste Código, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, conduzido pela Comissão de Ética, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.
Parágrafo único. A sindicância constitui etapa prévia e obrigatória à instauração do procedimento ético-disciplinar, destinando-se à apuração preliminar dos fatos, da autoria e da materialidade da conduta representada, não podendo ser dispensada, ainda que a representação esteja acompanhada de elementos probatórios.

Art. 22. A sindicância será instaurada pela Comissão de Ética exclusivamente mediante encaminhamento da Mesa da Câmara, após o recebimento e o exame de admissibilidade de representação regularmente apresentada por parte legitimada, nos termos deste Código.
Parágrafo único. É vedada à Comissão de Ética a instauração de sindicância ou procedimento ético-disciplinar de ofício, independentemente da natureza ou gravidade dos fatos noticiados.

Art. 23. Encerrada a investigação, a Comissão de Ética apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, podendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de danos, ou medidas compensatórias, quando cabível.
Parágrafo único. Concluída a sindicância, a Comissão de Ética encaminhará à Mesa da Câmara relatório fundamentado sobre os fatos apurados, indicando a existência ou não de indícios suficientes de autoria e materialidade de infração ético-disciplinar, cabendo à Mesa decidir, fundamentadamente, pelo arquivamento ou pelo encaminhamento para instauração do procedimento disciplinar cabível, observado o disposto neste Código.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I
Censura e Suspensão de Prerrogativas Regimentais

Art. 24. O procedimento previsto nesta Subseção destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Art. 25. Recebido o encaminhamento da Mesa da Câmara, acompanhado do relatório conclusivo da sindicância, o Presidente da Comissão de Ética, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará reunião da Comissão para dar início ao procedimento disciplinar, observadas as disposições desta Subseção.
§ 1º Considera-se impedido o Vereador:
I - representante ou representado;
II - ofendido;
III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido.
§ 2º Pode ser arguida a suspeição do Vereador:
I - que, comprovadamente, possua relações pessoais, de cunho íntimo, com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;
II - interessado na decisão em favor de uma das partes.
§ 3º A Comissão de Ética elegerá o relator do processo.

§ 4º No caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão, o Presidente sorteará outro vereador para compor transitoriamente a comissão durante o trâmite daquele processo.

Art. 26. A Comissão de Ética dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado, com cópia da representação e documentos que a instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de 05 (cinco), podendo, se quiser, constituir advogado.

Art. 27. Decorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, a Comissão de Ética emitirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer fundamentado quanto ao prosseguimento ou ao arquivamento do procedimento disciplinar, considerando os elementos da sindicância, a representação e a defesa apresentada.
§ 1º A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo.
§ 2º Será arquivada a representação quando se verificar:
I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;
III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.
§ 3º O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação da Mesa.

Art. 28. Recebida a representação, a Comissão de Ética designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e, se for o caso, do representante.
Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 29. Na reunião de instrução proceder-se-á à tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o representado.
§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.
§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Comissão de Ética indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.
§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos membros da Comissão de Ética, a formulação de perguntas e reperguntas.
§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 30. Concluída a instrução, será oferecida a oportunidade de apresentação de alegações finais escritas pelo representado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 31. Findo o prazo do art. 30, a Comissão de Ética prolatará a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando a penalidade disciplinar a ser aplicada, nos casos de procedência da representação.
§ 1º É facultado aos membros da Comissão de Ética vista do processo, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.
§ 2º A decisão conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.
§ 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão das prerrogativas regimentais, o Presidente da Comissão de Ética comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.
§ 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 32. A Comissão de Ética averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou a perda de mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, remeterá o processo à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão.
Parágrafo único. Os atos praticados pela Comissão de Ética poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de suspensão temporária ou de perda de mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da notificação do representado.
Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário, por igual período, uma única vez.

Subseção II
Suspensão Temporária ou Perda do Mandato

Art. 34. Recebido o encaminhamento da Mesa da Câmara, acompanhado do relatório conclusivo da sindicância, o Presidente da Comissão de Ética instaurará o procedimento disciplinar destinado à apuração de infração sujeita às penalidades previstas nesta Subseção, determinando as seguintes providências:
I - a autuação e publicação da representação;
II - eleição do Relator;
III - notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, se quiser, constituir advogado.
Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão, o Presidente convocará o suplente.

Art. 35. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara, bem como poderá arrolar até 08 (oito) testemunhas de defesa.

Art. 36. Apresentada a defesa prévia ou decorrido o prazo sem o seu oferecimento, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética, em no máximo 03 (três) dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução.
Parágrafo único. A reunião de instrução seguirá, salvo exceção prevista nesta Subseção, o rito descrito no art. 29.

Art. 37. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos.

Art. 38. Concluída a instrução, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de alegações finais escritas pelo representado.

Art. 39. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.
Parágrafo único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato.

Art. 40. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética, por uma única vez, vista do processo, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, sucessivamente.

Art. 41. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal.
Parágrafo único. O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Art. 42. No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do Projeto de Resolução, a Mesa fará a leitura e incluirá na Ordem do Dia, em, no máximo, 03 (três) Sessões Plenárias Ordinárias.
§ 1º Não se admitirá proposição de emenda ao Projeto de Resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais.
§ 2º O Projeto de Resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 43. As deliberações do Plenário sobre as penalidades previstas neste Código serão realizadas mediante votação nominal, pública e aberta, observados os quóruns legalmente exigidos para cada hipótese.
§ 1º Na hipótese de cassação do mandato regida pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, será exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais disposições daquela legislação.
§ 2º Na sessão de julgamento disciplinar regida por este Código, será assegurada ao representado a oportunidade de manifestação pelo prazo de 20 (vinte) minutos, ressalvados os prazos e as garantias de defesa estabelecidos pela legislação federal quando aplicável.

Art. 44. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá 90 (noventa) dias úteis, contados da notificação do representado.
Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aplicam-se, na interpretação deste Código, os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.
§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.
§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.
§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.
§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 46. Da decisão da Comissão de Ética que contrariar norma constitucional, da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou deste Código, cabe recurso para à Mesa.
§ 1º O recurso pode ser interposto pelo representado ou denunciado ou por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O recurso deve ser decidido pela Mesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O recurso deve indicar expressamente o dispositivo legal contrariado, e não pode envolver reapreciação da matéria fática.

Art. 47. Os processos serão reunidos:
I - se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;
II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;
III - se, no mesmo caso, houverem sido praticadas infrações para facilitar ou ocultar outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;
IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 48. O processo destinado à apuração de infração ética e de decoro parlamentar poderá tramitar integralmente por meio eletrônico, observada a legislação vigente e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º Consideram-se válidas, para todos os fins, as comunicações e notificações encaminhadas por meio eletrônico - e-mail e aplicativo de mensagens -, inclusive aquelas destinadas ao Vereador representado e a seu advogado constituído.
§ 2º Para fins de recebimento das comunicações referidas no § 1º, o Vereador representado deverá manter seus contatos atualizados junto à Câmara e o seu advogado deverá, no ato da resposta à notificação inicial, indicar endereço eletrônico de e-mail e número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens, os quais serão utilizados como meios oficiais de comunicação processual.
§ 3º As notificações eletrônicas serão consideradas realizadas mediante comprovação do efetivo recebimento pelo destinatário, por meio idôneo que permita identificar a comunicação, seu conteúdo e a respectiva data, asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 4º A tramitação eletrônica não prejudica a faculdade de apresentação física de documentos, quando houver impossibilidade técnica ou justificativa aceita pela Comissão de Ética.
§ 5º A Mesa poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos e ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para assegurar a autenticidade, a integridade e a publicidade dos atos processuais eletrônicos.

Art. 49. Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 18 de Novembro de 2.026.

MICHAEL BRUSTULIN
Presidente

DEISIANE GRACIELE DA SILVA
Vice-Presidente

THIAGO BORGES DOS SANTOS
1º Secretário

DOUGLAS RODRIGUES MORGADO
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:AA771AD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TORNA PUBLICO O RESULTADO DA ENTREVISTA APÓS PRAZO RECURSAL - PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PALMEIRA

A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições, torna público que, transcorrido o prazo para interposição de recursos referente ao resultado da etapa de entrevista, **não houve apresentação de recursos**.
Dessa forma, permanece inalterado o resultado da etapa de entrevista anteriormente divulgado, mantendo-se as informações e os resultados publicados.
Palmeira, 23 de novembro de 2026.

GLEICY DE CÁSSIA BORDIGNON FERREIRA
Presidente

ALESSANDRA BARRETTO
Membro

TABITA VANUSA RUPPEL
Membro

CINTHIA LIBERTO
Membro

JENIFER DICO TEIXEIRA
Membro

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2147132E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 100/2026

Concede Diária(s) ao(à) Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ou representante ora designado, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2437/2022, e regulamentada pelo Decreto nº 85/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir Requerimento e conceder Diária(s) para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

Nome do Beneficiário(a): Dirceu Moraes
Nº de Matrícula: 25002
Cargo/Função: Prefeito
Data de Início: 22/11/2026
Data Fim: 24/11/2026
Nº de Diárias: 3 (Três, sendo 2 com pernoite e 1 sem pernoite)
Valor Unitário: R$: 450,00 (com pernoite) R$:200,00 (sem pernoite)
Valor Total: R$:1.100,00
Município de Destino: Curitiba/Pr
Código do IBGE do Município de Destino: 4106902
Objetivo da Viagem: Justifica-se a concessão de diária para deslocamento a Curitiba/PR, com destino à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e às Secretarias de Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, apresentar e encaminhar demandas administrativas, bem como participar de reunião institucional com o Governador eleito, visando estabelecer diálogo e buscar apoio para o atendimento das necessidades municipais e a viabilização de ações e investimentos em benefício da população.

Art. 2º Este Ato de Concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, 16 de Novembro de 2026

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:18B197A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Edital de Convocação de Reunião de Comissão - Conselho Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em cumprimento ao Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), torna público que será realizada reunião, nos seguintes termos:

Data: 24 de novembro de 2026, terça;
Hora: das 14h10 às 14h40;
Local: Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
Ordem do Dia: Apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Educação;
Participantes: Sras. Elizabete Scorpione e Hélen Priscila Riêdo Gonçalo de Almeida;
Registro: A reunião será gravada e transmitida, a lista de presença, a ata e os demais documentos produzidos serão publicados para livre consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, acessível atraves do endereço eletronico: .

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 19 de novembro de 2026.

Ver. MARCO ANTÔNIO FIORE CORDEIRO,
Presidente da Comissão.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Secretário da Comissão.

Ver. LEANDRO ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA,
Relator da Comissão.

Publicado por:
Rodrigo Martins Müssnich
Código Identificador:29C6553A

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO
Edital de Convocação de Reunião de Comissão - Conselho Municipal de Meio Ambiente

A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Política Urbana, Meio Ambiente, Agroindústria e Comércio da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em cumprimento ao Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), torna público que será realizada reunião, nos seguintes termos:

Data: 24 de novembro de 2026, terça;
Hora: das 16h às 16h30;
Local: Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
Ordem do Dia: Apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Participantes: Srs. Elizeu Souza dos Santos e Vinicius de Oliveira Carvalho;
Registro: A reunião será gravada e transmitida, a lista de presença, a ata e os demais documentos produzidos serão publicados para livre consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, acessível atraves do endereço eletronico: .

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 19 de novembro de 2026.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Presidente da Comissão.

Ver. EVANDRO BATISTA DE SOUZA,
Secretário da Comissão.

Ver. MARCO ANTONIO FIORE CORDEIRO,
Relator da Comissão.

Publicado por:
Rodrigo Martins Müssnich
Código Identificador:FE4FC037

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Edital de Convocação de Reunião de Comissão - Plano Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em cumprimento ao Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), torna público que será realizada reunião, nos seguintes termos:

Data: 24 de novembro de 2026, terça;
Hora: das 13h30 às 14h10;
Local: Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
Ordem do Dia: Acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos no Plano Municipal de Educação;
Participantes: Sras. Juliana Galiza Mendes, Ana Maria Justo Pires Boni e Elizabete Scorpione;
Registro: A reunião será gravada e transmitida, a lista de presença, a ata e os demais documentos produzidos serão publicados para livre consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, acessível atraves do endereço eletronico: .

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 19 de novembro de 2026.

Ver. MARCO ANTÔNIO FIORE CORDEIRO,
Presidente da Comissão.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Secretário da Comissão.

Ver. LEANDRO ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA,
Relator da Comissão.

Publicado por:
Rodrigo Martins Müssnich
Código Identificador:448F3C33

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO
Edital de Convocação de Reunião de Comissão - Política Municipal de Gestão de Resíduos Recicláveis

A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Política Urbana, Meio Ambiente, Agroindústria e Comércio da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em cumprimento ao Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), torna público que será realizada reunião, nos seguintes termos:

Data: 24 de novembro de 2026, terça;
Hora: das 14h40 às 16h;
Local: Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
Ordem do Dia: Acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos na Política Municipal de Gestão de Resíduos Recicláveis;
Participantes: Sras. Michelle Rodrigues de Souza Visini e Ariana Guilherme da Silva e Srs. João Lucas Cortes Silva Freitas, Willian Hennig e Braz da Silva Molina;
Registro: A reunião será gravada e transmitida, a lista de presença, a ata e os demais documentos produzidos serão publicados para livre consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, acessível atraves do endereço eletronico: .

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 19 de novembro de 2026.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Presidente da Comissão.

Ver. EVANDRO BATISTA DE SOUZA,
Secretário da Comissão.

Ver. MARCO ANTONIO FIORE CORDEIRO,

Relator da Comissão.

Publicado por:
Rodrigo Martins Müssnich
Código Identificador:4D5468ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N° 2882/2026

Súmula: Designa representante do Município de Sarandi/PR para participação na 13ª Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná - MRAE-1, MRAE-2 e MRAE3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Sr. Natanael Antônio Monteiro de Figueredo, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi - SMSA, portador(a) do CPF n° ***.145.709-**, como representante legal do Município de Sarandi/PR na 13ª Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná - Centro-Litoral (MRAE-1), Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3).

Art. 2° O representante designado fica autorizado a participar das discussões, deliberações e votações da Assembleia, atuando em nome do Municipio de Sarandi/PR, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI/PR, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Cordeiro
Código Identificador:4563F142

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N° 2883/2026

Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do Município de Sarandi/PR.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal n° 2.754/2021, e Decreto nº 971/2026:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária para o Sr. Natanael Antônio Monteiro de Figueredo, portador do CPF nº ***.145.709-**, que exerce o cargo/função de Diretor-Geral da Autarquia Aguas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º Será concedida 1,5 (uma inteira e meia) diária, para o custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada nos dias 22/11/2026 a 23/11/2026, com destino à Curitiba/PR.

Art. 3º Valor total da diária: R$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais).

Art. 4º A distância a ser percorrida será de aproximadamente 420km (quatrocentos e vinte quilômetros) até o destino e será utilizado como transporte o veículo oficial da Autarquia Águas de Sarandi.

Art. 5º A previsão de saída será no dia 22/11/2026, partindo da sede da Autarquia Águas de Sarandi, às 12h00. e o retorno ocorrerá no dia 23/11/2026, às 17h00 partindo de Curitiba/PR, com previsão de chegada às 00h00, do dia 24/11/2026.

Art. 6º Justifica-se a realização da viagem para participação na 13ª Assembléia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3), evento este promovido pelo Secretário de Estado das Cidades, que será realizado na cidade de Curitiba/PR, sendo de grande relevância, o qual reúne prefeitos e secretários municipais com o objetivo de discutir pautas estratégicas relacionadas ao saneamento básico e ao fortalecimento da gestão pública municipal. Dentre os assuntos a serem abordados, destacam-se as discussões sobre o saneamento rural, a retrospectiva da Secretaria das Microrregiões no período de 2021 a 2026, bem como a apresentação do calendário ordinário de ações das Microrregiões para o exercício de 2027. A presença do Diretor-Geral da Autarquia Aguas de Sarandi - SMSA, o Sr. Natanael Antônio Monteiro de Figueredo será fundamental para assegurar a integração do município às políticas públicas estaduais, possibilitar o alinhamento com as diretrizes técnicas mais recentes e garantir o acesso à informações e recursos que impactam diretamente a realidade local, sobretudo em áreas de vulnerabilidade e regiões rurais. Assim, a participação no evento representa uma oportunidade estratégica para a melhoria da gestão dos serviços essenciais e para o fortalecimento institucional do município, justificando plenamente a realização da viagem com o respectivo pagamento da diária. O evento será realizado no Auditório da OAB/PR, na Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/PR.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI/PR, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Preteito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Cordeiro
Código Identificador:918DB8CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3163/2026

Republicação
SÚMULA: Transfere, exclusivamente no ano de 2026, a observância do feriado municipal do Dia da Padroeira do Município de Sarandi, do dia 27 para o dia 30 de novembro..

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica transferida, exclusivamente no ano de 2026, a observância do feriado municipal do Dia da Padroeira do Município de Sarandi, previsto no art. 1º da Lei nº 600/1995, do dia 27 de novembro, sexta-feira, para o dia 30 de novembro, segunda-feira.
Parágrafo único. Em decorrência da transferência, o dia 27 de novembro de 2026 deixa de ser feriado municipal alusivo à

Padroeira, aplicando-se ao dia 30 de novembro de 2026 o regime jurídico próprio dos feriados.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:4400E4D1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2893/2026

SÚMULA: Desclassifica candidata convocada para o cargo de Coordenador Pedagógico.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art. **1º** - Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 156/2026 de 03 de agosto de 2026, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não comparecer no prazo previsto em Edital para apresentar a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Coordenador Pedagógico:

I - JOSIANI HELENA DA SILVA ARANTES

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:427885D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 140/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 005/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 005/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 005/2024**.
Para investidura no cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital n.º 005/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital 005/2024:

· Carteira de Identidade;
· CPF próprio;
· PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
· Título de Eleitor;
· Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
· Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
· Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
· Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
· Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
· Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
· Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal)inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art.40, da Constituição Federal;
· Carteira de Trabalho e Previdência Social;
· Documento de comprovação de escolaridade;
· 02 fotos (3x4);
· Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
· Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
· Tendo em vista a implantação do eSocial, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373/2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida no site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.
· Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
· Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 23 de novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 27/11/2026 - 09h00min
Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
8	N	N	7	HENRIQUE DIEZHIGASHI	001563	89,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:3E7F54F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL N° 141/2026 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE SUPLENTE DA ETAPA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO EDITAL N° 109/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 - Km 20 - Centro, Campo Magro - PR, 83535-00, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público através da Comissão Especial de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nomeada pelo Decreto n° 458/2026**, o RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE SUPLENTE do Edital nº 109/2026, para seleção de agentes culturais que receberão apoio financeiro oriundos da Lei Aldir Blanc:**

1. Projetos culturais selecionados:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
	AGENTE CULTURAL	**PROJETO**	**COTAS**	**SITUAÇÃO**
	Braian Martins Vilela	Campo Magro na Cena: Nossa Voz, nosso som	NÃO	**HABILITADO**

2. Dos recursos
2.1. Dos projetos habilitados poderão interpor recurso a decisão da fase de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o item 9.2 do Edital n° 109/2026, bem como o prazo estipulado no Cronograma atualizado, conforme as disposições do Edital nº 124/2026 e Edital n° 133/2026.

Campo Magro, 23 de novembro de 2026.

Comissão Especial de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Magro.

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:50AFEA97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.903/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 2.514.745,67 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 2.514.745,67 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação		
Funcional Programática: 12.001.0012.0361.0010.2086	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 22.103,94	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação		
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2085	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.926,81	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação		
Funcional Programática: 12.001.0012.0361.0010.2086	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	00107 - Salário-Educação	R$ 12.077,60	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação		
Funcional Programática: 12.001.0012.0368.0010.2083	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
4490510000 - Obras e instalações	10201 - FUNDEB 4% Educação Integral	R$ 2.468.637,32	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Unidade Orçamentária: 17.002	Departamento de Apoio à Produção Rural		
Funcional Programática: 17.002.0020.0605.0007.2048	**Atividade:** Políticas de facilitação para produção e venda de produtos da região		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.000,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$2.514.745,67**	

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s)**:**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2084	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.926,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2089	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 9.365,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2088	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 5.420,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2087	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 7.318,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2089	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00107 - Salário-Educação	R$ 11.097,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2087	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00107 - Salário-Educação	R$ 947,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2085	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00107 - Salário-Educação	R$ 32,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2080	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40%	R$ 10.789,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2078	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40%	R$ 205.606,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0361.0010.2079	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 537.302,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2081	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 29.530,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2078	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 231.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2089	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00102 - Fundeb 40%	R$ 155.136,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2084	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00102 - Fundeb 40%	R$ 308.630,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2077	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Fundeb 40%	R$ 4.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2082	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 58.899,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2081	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 8.812,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2080	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 10.471,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2078	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 242.455,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2077	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 100.134,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2081	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40%	R$ 7.992,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2082	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40%	R$ 37.764,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2078	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Fundeb 40%	R$ 54.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2088	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00102 - Fundeb 40%	R$ 32.833,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2080	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Fundeb 40%	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2077	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 277.590,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2081	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Fundeb 40%	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0366.0010.2080	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 39.866,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2082	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Fundeb 40%	R$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0367.0010.2082	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40%	R$ 23.430,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0365.0010.2077	**Atividade:** Manutenção da folha e do plano de carreira, gestão dos profissionais, atenção à saúde dos profissionais do magistério.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40%	R$ 75.129,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0008.2067	**Atividade:** Ações para garantir a segurança alimentar para pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$2.514.745,67**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 23 de novembro de 2026

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:26EF4E2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026 CONTRATO Nº 580/2026 ID 11212

ORIGEM:	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**DRALL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ/CPF:	**05.413.981/0001-12**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia/Arquitetura para reforma da cobertura da Unidade Básica de Saúde (UBS) Pioneiro Pioneiro Osvaldo Luvizeto - Jd. RIO DE JANEIRO, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipais de Urbanismo e de Saúde de Sarandi/PR Minuta 14/2026**
VALOR GLOBAL:	**R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).**
VIGÊNCIA:	**19 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2027.**
ASSINATURA:	**19 de novembro de 2026.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:2DD5858D

